

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3399

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004904-7
IMPETRANTE: RÔMULO DA PENHA ANDRADE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005388-0
IMPETRANTE: LUANA LÚCENA MACHADO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 06 005895-4
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 00 6015-8
IMPETRANTE: RAQUEL DÁ SILVA FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por RAQUEL DA SILVA FERNANDES contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega a impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicada devido a arbitrariedade decisão do psicólogo examinador apontando que a mesma, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 74/76). Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 00 6021-6
IMPETRANTE: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrariedade decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 75/77). Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade

impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A

jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6028-1

IMPETRANTE: DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE

SANTANA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega a impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicada devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que a mesma, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendada fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 73/75).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO –

POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO –

MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A

jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso

extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6033-1

IMPETRANTE: JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE

SANTANA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls.73/75).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO –

POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO –

MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A

jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6041-4

IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTONIO DOS SANTOS SOUSA contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrariedade decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 73/75).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2.

MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE

– 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6042-2
IMPETRANTE: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicada devido a arbitrariedade decisão do psicólogo examinador apontando que a mesma, apesar de ter feito os exercícios solicitados e

respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendada fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls.73/75).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2.

MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE

– 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o

impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6062-0
IMPETRANTE: CLEILTON CEZAR DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CLEILTON CEZAR DOS SANTOS contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrariedade decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 73/75).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2.

MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE

– 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o

impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6068-7
IMPETRANTE: NÉLIO MENDES SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por NÉLIO MENDES SOUZA contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima. Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 77/79).

Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2.

MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A

jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6080-2
IMPETRANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO contra ato dito ilegal atribuído ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do concurso público para admissão no quadro de praças policiais militares-QPPM da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que “foi injustamente prejudicado devido a arbitrária decisão do psicólogo examinador apontando que o mesmo, apesar de ter feito os exercícios solicitados e respondido todas as questões da entrevista, teve como resultado da avaliação o vaticínio de não-recomendado fl. 03”.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 75/77). Eis o relatório, decidido.

Conforme entendimento jurisprudencial, “a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja.” (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2.

MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 6099-2
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA ajuizou este mandado de segurança contra ato supostamente ilegal da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, configurado pela negativa de cumprimento da requisição de cópia do procedimento administrativo, do contrato e de outros documentos, referentes à contratação de PRÓ-SAÚDE-ABASH – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar pelo Governo do Estado.

Alega, em síntese, que: (a) tem legitimidade para impetrar esta ação; (b) as requisições expedidas pelo Ministério Público são ordens e não pedidos; (c) não há amparo legal para a tese de que as requisições para os Secretários de Estado devem ser feitas pelo Procurador-Geral de Justiça; (d) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede o deferimento do pedido de liminar e a concessão da segurança.

Os documentos de fls. 11-33 foram trazidos com a inicial.

É relatório. Decido.

O *fumus boni juris* está presente. O Impetrante demonstrou que há um processo interno preliminar sobre o caso (fl. 11), que expediu a requisição à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (fl. 14), e ela, até o momento, não a obedeceu.

Já existem precedentes desta Corte, a respeito da obrigatoriedade da apresentação de documentação ao Ministério Público, por parte de autoridades públicas:

“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DA PREFEITA MUNICIPAL NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - SENTENÇA CONFIRMADA - O Ministério Público, em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescentes, pode requisitar documentos que entender pertinentes à Chefe do Executivo Municipal.” (RN n.º 0010.04.003011-5 - Boa Vista/RR, T.Cív., unânime, j. 05.04.05 - DPJ nº 3112 de 27.04.05, pg. 03)

Não há, entretanto, o *periculum in mora*. As investigações realizadas pelo Ministério Público não sofrerão dano algum, além daquele normalmente esperado pela disputa judicial. Também não existe perigo de ineficácia da medida final desta ação, pois a ordem de apresentação dos documentos poderá ser cumprida posteriormente sem problema algum.

Além do mais, caso seja concedida a liminar, perder-se-á o objeto desta ação, em razão da natureza satisfativa da medida.

O mandado de segurança é uma ação cuja tramitação é célere, e este Tribunal os vem julgando no prazo de, aproximadamente, trinta dias, portanto, não haverá prejuízo pela espera da apreciação do mérito.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora, requisitando-lhe as informações devidas.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 00 5998-6
IMPETRANTE: MARTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADAS: Drª THAYANE SOUSA ARAÚJO LOURA E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARTA ALVES DOS SANTOS, contra atos do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e do PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS DA FESUR (FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA).

Alega a impetrante, em síntese:

a) que se inscreveu no concurso público de provas e títulos para o cargo de Engenheiro Civil do Governo do Estado de Roraima;

b) que, logrando aprovação na prova objetiva realizada em abril de 2006, passou à próxima etapa do certame, apresentando, em 03 de maio do corrente, seus títulos, conforme item 6.2 do Edital n.º 009/2006;

c) que, ao proceder à análise dos documentos, a comissão do concurso atribuiu nota inferior a que a impetrante faria jus, em face dos títulos apresentados;

d) que, diante disso, interpôs recurso administrativo, o qual foi indeferido pelo segundo impetrado, nos termos da publicação constante do DOE de 30.05.2006; e

e) que teve seu direito líquido e certo violado, pois, em virtude do ato impugnado, não alcançou pontuação suficiente para figurar entre os classificados para preencher as vagas inicialmente previstas para o cargo de Engenheiro Civil.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que seja atribuída a nota correta aos títulos apresentados, com a consequente revisão da classificação geral dos candidatos, e, no mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos (fls. 12/79 e 86).

Promovida a emenda à inicial (fls. 81/85), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, foram apontadas como autoridades coatoras o Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração e o Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos da FESUR (Fundação de Educação Superior de Roraima).

Ocorre que, em relação ao primeiro impetrado, a autora não logrou êxito em demonstrar a prática de qualquer ato concreto violador de seu direito, pois aquela autoridade se limitou a expedir as normas do edital, de conteúdo genérico e abstrato (fls. 13/36).

Assim, a responsabilidade pelo indeferimento do recurso administrativo interposto contra a prova de títulos somente pode ser imputada à Comissão do Concurso, na pessoa de seu Presidente, nos termos da publicação de fls. 64/65, pois inexiste nos autos qualquer prova de que o ato tenha sido encampado pelo Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, de modo a atrair a competência originária desta Corte.

Esclarece a Súmula 510 do STF:

“Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial”.

Diante disso, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito no tocante à primeira autoridade, por ilegitimidade passiva, prosseguindo o feito apenas em face daquela remanescente.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – EX-EMPREGADO DA CONAB – ANISTIA CONCEDIDA – READMISSÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

1. Ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não compete determinar a readmissão de ex-empregado anistiado no Quadro de Pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, empresa pública federal, que detém autonomia administrativa e patrimonial.

2. Competência do Superior Tribunal de Justiça que se afasta por não gozar de foro especial a autoridade impetrada remanescente.

3. Processo extinto sem exame de mérito. Autos do mandado de segurança encaminhados à Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.” (STJ, MS 9015/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 3.ª Seção, j. 27.10.2004, DJ 29.11.2004, p. 221).

Nesse contexto, não gozando o Presidente da Comissão Geral de Concursos Públicos da FESUR de prerrogativa de foro, encerra-se a

competência deste Tribunal, devendo o *writ* ser processado na primeira instância.

ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, determinando que os autos sejam encaminhados, por distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, competente para apreciar o mandado de segurança no tocante ao segundo imetrado.

Dê-se ciência à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N° 010 06 00 6104-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Ao douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins (art. 239, "Caput", do RITJ/RR).

Boa Vista, 04 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N° s 3135/05, 545/06, 570/06, 723/06, 882/06.

ORIGEM: JUÍZES ALCIR GURSEN DE MIRANDA, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, RODRIGO CARDOSO FURLAN, PARIMA DIAS VERAS E LANA LEITÃO MARTINS. ASSUNTO: SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 001/06 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO

O Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, acolheu, em parte, as sugestões, nos termos do relatório conclusivo da Comissão de Promoção, determinando a edição de nova resolução sobre a matéria.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura aprovar o regulamento de promoção, acesso e remoção dos Juízes, nos termos do art. 64 do COJERR;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas deve ser objeto de fiscalização e da mais absoluta transparência pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a justiça na avaliação do Magistrado;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, e a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA PROMOÇÃO**

Seção I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 1.º - A promoção de Juízes, de entrância a entrância, far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as condições de apuração previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - As promoções serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Somente poderão ser promovidos os Juízes que, observados os requisitos previstos nos arts. 63 e 64, §§ 1.º e 2.º, do COJERR, comprovarem não ter qualquer feito concluso para despacho, decisão ou sentença, fora dos prazos, salvo motivo justificado.

Parágrafo único - A promoção não prejudicará o estágio probatório, nem concederá vitaliciamento.

Art. 3.º - A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção, será veiculada em edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário do Poder Judiciário, com a indicação do critério de antiguidade ou de merecimento.

Seção II **DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

Art. 4.º - Tratando-se de promoção por antiguidade, apurada esta por quadro organizado e publicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, aplicar-se-á a forma prescrita nos incisos I e II, do art. 416, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O quadro de antiguidade será organizado segundo o art. 91 do COJERR.

Art. 5.º - A antiguidade será apurada na entrância, prevalecendo, no caso de empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o melhor classificado no concurso público, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

Art. 6.º - Formalizado o procedimento de promoção por antiguidade, relatado pelo Corregedor-Geral de Justiça, será incluído em pauta de julgamento.

§ 1.º - Se o Corregedor ou outro Desembargador apontar motivo para a recusa do Juiz mais antigo, o Tribunal Pleno deliberará sobre a suspensão do processo e a instauração de procedimento administrativo próprio, a fim de assegurar a ampla defesa ao interessado.

§ 2.º - O procedimento administrativo, a ser autuado em apartado, seguirá o rito dos artigos 156 a 167 do COJERR, sendo o Corregedor-Geral de Justiça a autoridade processante.

§ 3.º - Apresentado o relatório conclusivo a que se refere o art. 165, § 1.º, do COJERR, o procedimento administrativo será incluído em pauta, juntamente com o processo de promoção.

§ 4.º - Decidido o procedimento administrativo, o Tribunal concluirá o julgamento do processo de promoção.

Art. 7.º - O Juiz recusado não perderá a colocação na lista de antiguidade, devendo o Tribunal considerar o seu nome sempre que se verificar vaga a ser preenchida por este critério.

Seção III DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8.º - Na promoção por merecimento, a escolha dos nomes elegíveis para a formação da lista tríplice dependerá de inscrição dos Juízes interessados.

Art. 9.º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser instruído com cópias de 30 (trinta) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses e, se houver, com os títulos constantes do Anexo V desta Resolução.

Art. 10 - A Corregedoria-Geral de Justiça elaborará relatório conclusivo a respeito de feitos conclusos fora do prazo e demais critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo autos de processo em poder do Magistrado além do prazo legal, será oportunizada a apresentação de razões de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, as quais serão analisadas pelo Corregedor-Geral de Justiça no relatório referido no “caput” deste artigo, nos termos do art. 93, II, “e”, da CF.

Art. 11 - O pedido de inscrição será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Do indeferimento caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - A escolha dos nomes, dentre os Magistrados inscritos, que devam compor a lista tríplice, seguirá o disposto nos arts. 416, III a VII, e 417 a 420, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - Para a apuração do merecimento serão considerados os seguintes critérios objetivos:

I - produtividade e presteza;

II - qualidade das sentenças;

III - conduta do Magistrado;

IV - número de vezes que tenha entrado em lista de merecimento, na entrância;

V - freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

§ 1.º - A produtividade e presteza consistem na verificação da operosidade, celeridade e dedicação do Magistrado no exercício da função jurisdicional, aferidas com base nos mapas estatísticos publicados pela Corregedoria-Geral de Justiça, consolidados na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2.º - A qualidade das sentenças será aferida através da análise conjunta de 30 (trinta) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses, enviadas pelo Magistrado por ocasião de seu pedido de inscrição, atribuindo-se conceito motivadamente, nos termos do Anexo II desta Resolução, levando-se em conta os seguintes parâmetros: fundamentação, clareza, concisão, objetividade, organização e uso correto do vernáculo.

§ 3.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 4.º - O número de vezes que o Magistrado tenha entrado em lista de merecimento, na entrância, será pontuado consoante o Anexo IV desta Resolução.

§ 5.º - A freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico serão pontuados de acordo com a tabela constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 14 - A cada requisito de que trata o artigo anterior serão atribuídas, pelo Corregedor-Geral de Justiça, em seu relatório conclusivo, as seguintes notas, as quais serão submetidas à deliberação do Tribunal Pleno:

I - de zero (0) a quatro (4) pontos, para produtividade e presteza;

II - de zero (0) a dois (2) pontos, para a qualidade das sentenças;

III - de zero (0) a dois (2) pontos, para a conduta do Magistrado;

IV - de zero (0) a um (1) ponto, para o número de vezes que houver figurado em lista de merecimento, na entrância;

V - de zero (0) a um (1) ponto, para freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

Parágrafo único - A nota máxima da soma dos requisitos será igual a dez (10) pontos.

Art 15 - Os nomes dos candidatos com pontuação igual ou superior a cinco (5) serão colocados em votação para a formação da lista tríplice, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no art. 420 do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO ACESSO

Art. 16 - O acesso dos Juízes de Direito ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à promoção.

Art. 17 - Para a vaga decorrente do quinto constitucional, a escolha dos nomes que figurarão na lista tríplice de que dispõe o parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal, obedecerá, no que couber, ao rito de votação previsto nos arts. 416 a 419 do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 18 - As remoções voluntárias obedecerão a critério alternado de antiguidade e merecimento, respeitado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção correspondente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CM n.º 001, de 25 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 04 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004803-1 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 2º APELANTES: NONATO DE MELO XAVIER E RONALDO LIMA SANTOS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
 3º APELANTE: PAULO NASCIMENTO COELHO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 1º APELADO: ANSELMO ARAÚJO DA SILVA
 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATORA: EXMA. SR. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005776-6 – BOA VISTA
 AGRAVANTE: ADRIANA VANESSA SEABRA COSTA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 AGRAVADA: ZILDA DA SILVA SOARES
 DEFENSORA PÚBLICA: DR. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005898-8 – BOA VISTA
 AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA: DR. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: JOEL VALÉRIO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005626-3 – BOA VISTA
 APELANTE: N. C. DE O.
 ADVOGADO: DR. CONRADO JERÔNIMO LEITE FILHO
 APELADO: J. P. DE O., REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. G. M.
 DEFENSORA PÚBLICA: DR. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA AUDIÊNCIA REALIZADA SEM A PRESENÇA DO RÉU, UMA VEZ QUE JÁ HAVIA SIDO APRESENTADA CONTESTAÇÃO. MÉRITO – VERBA ALIMENTAR, UM SALÁRIO MÍNIMO. FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 20 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
 Presidente

Juiz Convocado Luiz Fernando Castanheira Mallet
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.005427-6 – BOA VISTA
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: ALEX DOS SANTOS SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REGIME PRISIONAL – FIXAÇÃO COM BASE UNICAMENTE NOS DITAMES DO ART. 33, § 2º, “B”, DO CP – INADMISSIBILIDADE.

1. Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se observar, além da quantidade da pena aplicada, as condições pessoais do réu (CP, art. 33, § 2º e 3º, c/c o art. 59).
2. Sendo as circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se a fixação de regime mais gravoso, no caso, o fechado, ainda que o *quantum* da pena seja compatível com o regime semi-aberto.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
 Presidente e Revisor

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

Des. Carlos Henriques
 Julgador

Esteve presente:

Dr.(a)
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005557-0 – BOA VISTA
 RECORRENTE: JOSÉ HONÓRIO LISBOA
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER A APELAÇÃO, EM VIRTUDE DE O RÉU NÃO TER SE RECOLHIDO À PRISÃO – POSTERIOR CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS*, ANULANDO O DECRETO CAUTELAR – QUESTÃO JÁ DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Tendo sido o réu beneficiado com ordem de *habeas corpus*, que lhe garantiu o direito de apelar em liberdade, mostra-se descabida a exigência de seu recolhimento à prisão como condição para recorrer da sentença.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

Des. Carlos Henriques
 Julgador

Esteve presente:

Dr.(a)
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.005947-3 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 PACIENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CONFIGURAÇÃO.

1. Não se mostra razoável negar à paciente o direito de **apelar em liberdade**, se assim permaneceu por mais de dois anos e quatro meses durante a tramitação da ação penal, em virtude do relaxamento de sua prisão em flagrante, sem que se extraia da sentença que tenha causado embargos ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa. Precedentes do STJ.
2. Para decretar-se a prisão preventiva, é insuficiente a motivação genérica, fundada em mera presunção de que haveria ameaça à ordem pública e à aplicação da lei penal, mormente em se tratando de ré primária e de bons antecedentes.
3. *Habeas corpus* concedido, para assegurar à paciente o direito de **apelar em liberdade**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmado a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Esteve presente:

Dr.(a)
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.004583-9 – CARACARAÍ APELANTES: ELIEZER CADETE E MAURO GOMES DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. REPOSO NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE MENORIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. O furto consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel subtraída clandestinamente, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. Assim, o fato de os bens furtados terem sido apreendidos logo após o evento, não caracteriza a tentativa.
2. O objeto jurídico tutelado pelo art. 1º da Lei nº 2.252/54(Corrupção de Menores) é a proteção da moralidade dos menores. A norma visa coibir a prática de infrações penais por maiores, em concurso com menores, e, também, a indução a essa prática. Para a configuração do delito não se faz necessário que o menor tenha se transformado em delinquente, sendo suficiente a prova de que o agente praticou a infração penal em sua companhia.

3. A causa especial de aumento de pena do §1º, do art. 155, do CP (Reposo Noturno) somente incide sobre o furto simples, sendo descabida sua aplicação nas hipóteses do delito qualificado.

4. A inexistência de documento hábil a comprovar a menoridade relativa impede seu reconhecimento, nos termos da Súmula nº 74, do STJ.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001005004583-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Esteve presente: Dr.(a). _____
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.005094-3 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 PACIENTE: WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

O ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, para após as informações da autoridade indigitada coatora, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente. Neste sentido, iterativa jurisprudência.

Assim, notifique-se a autoridade coatora, o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
 Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005733-7 – BOA VISTA
 AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
 AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão de fls. 113/115, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, determinando o retorno dos autos à Vara de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006007-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: KAILON DE OLIVEIRA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006093-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
PACIENTE: JOILDO RAMÃO PEIXOTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005743-6 – BOA VISTA
APELANTE: PAULO SÉRGIO SOUZA COSTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do presente recurso, às fls. 86, em consonância com o parecer ministerial, para que surta seus legais

efeitos, com fulcro no art. 175, inciso XXII do Regimento Interno do TJRR.

Dê-se baixa.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORARIAS DE 04 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 460 – Conceder ao Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 06 a 14.06.2006.

N.º 461 – Tornar sem efeito a nomeação do estudante WENDEL KIMBERLY ROCHA LIMA, para exercer a função de Conciliador do 1.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 316, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006.

N.º 462 – Tornar sem efeito a nomeação da estudante NELÍGIA SANTOS OLIVA, para exercer a função de Conciliador do 1.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 316, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006.

N.º 463 – Cessar os efeitos, a contar de 22.05.2006, da nomeação da estudante GEANA ALINE SOUZA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Conciliador do 2.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 315, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006.

N.º 464 – Designar a estudante ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES, para exercer a função de conciliadora do 2.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 23.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 465, DE 04 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002;

Considerando a realização de correições gerais ordinárias nas Comarcas e Tabelionatos do interior do Estado;

Considerando a criação da Comarca de Pacaraima e o Tabelionato da Comarca de Rorainópolis;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos servidores lotados na Corregedoria-Geral de Justiça e na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em quantitativo superior ao teto fixado pelo art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002, ressaltando que a concessão das referidas diárias, independente desta autorização, fica condicionada à existência de crédito, conforme o Controle de Execução Orçamentária existente para este fim no Departamento de Recursos Humanos.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 466, DE 04 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1.112/06,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
	Raquel Aquino Costa	Assistente Judiciário	04.07.2006
	Dennynson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça	25.07.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 467, DE 04 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
	Raquel Aquino Costa	Assistente Judiciário	05.07.2006
	Dennynson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça	26.07.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/07/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almíro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006099-2

Impetrante: Ministério Público de Roraima, Impetrado: Secretario de Saúde do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01006006102-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: e N de Aguiar e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006103-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Dental Alencar Ltda => Distribuição por Dependência, Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00004 - 01006006100-8

Excipiente: Rodrigo Cardoso Furlan, Excepto: Arnon José Coelho Júnior e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01006006098-4

Agravante: Edonis Pereira Ribeiro, Agravado: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Inajá de Queiroz Maduro.

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

INQUÉRITO

00006 - 01006006104-0

Autor: Justiça Publica, Indicado: Iradilson Sampaio de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01006006105-7

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Janderson Macedo Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00008 - 01006006107-3

Apelante: Remy Sutero da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

CORREIÇÃO PARCIAL

00009 - 01006006101-6

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01006006108-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Raimundo Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00011 - 01006006106-5

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Handerson Torreia de Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

003134AM =>00184

005065AM =>00178

005086AM =>00028

005837CE =>00264

015195DF =>00173

055081MG =>00161

007303PA =>00185

120774RJ =>00029

001136RO =>00163

000005RR-B =>00193

000010RR =>00261

000021RR =>00162

000042RR-B =>00178, 00179

000042RR =>00119

000048RR-B =>00158

000052RR =>00144, 00146

000074RR-B =>00024, 00153, 00165, 00166, 00184, 00187

000077RR-A =>00175, 00254, 00270

000077RR-E =>00175

000078RR-A =>00163

000079RR-A =>00185

000082RR =>00147

000083RR-E =>00157

000084RR-A =>00146, 00147

000087RR-E =>00175

000088RR-E =>00125

000091RR-B =>00049

000092RR-B =>00130

000094RR-B =>00095, 00147

000097RR =>00260

000100RR-B =>00141

000100RR =>00159, 00257

000101RR-B =>00169, 00170

000105RR-B =>00130

000107RR-A =>00150

000111RR-B =>00184

000112RR-B =>00229

000112RR =>00030

000114RR-A =>00172, 00175, 00176

000114RR-B =>00226

000117RR-B =>00111, 00127, 00164

000118RR-A =>00004

000118RR =>00129, 00243, 00255, 00256

000120RR-B =>00266

000124RR-B =>00162

000139RR-B =>00121

000140RR =>00228, 00231, 00233

000141RR-A =>00135

000142RR-B =>00183

000144RR-A =>00162

000144RR-B =>00141

000146RR-B =>00114

000149RR =>00146, 00168, 00188

000155RR-B =>00073, 00213, 00247, 00251

000157RR-B =>00110, 00217

000160RR-B =>00084, 00091, 00104, 00108, 00113, 00117

000160RR =>00163

000162RR-A =>00133, 00216, 00261

000165RR-A =>00197

000171RR-B =>00022

000172RR-B =>00047, 00266, 00276

000175RR-B =>00158, 00175, 00176

000178RR-B =>00101, 00116

000178RR =>00125, 00181

000180RR-A =>00216, 00266

000181RR-A =>00171, 00182

000181RR-B =>00242

000185RR-A =>00192

000186RR-B =>00141

000189RR =>00135, 00218, 00237

000190RR =>00215, 00278

000197RR-A =>00251

000200RR-A =>00177

000201RR-A =>00154

000203RR =>00125, 00181, 00186

000207RR-B =>00161, 00164

000208RR-B =>00165

000209RR-A =>00047, 00216

000210RR =>00042, 00043, 00138, 00139, 00143

000212RR =>00041, 00151

000213RR-B =>00153, 00173

000214RR-B =>00153, 00173

000215RR-B =>00142, 00143

000218RR-B =>00103, 00200

000218RR =>00230

000220RR-B =>00148, 00149

000222RR-A =>00146

000222RR =>00039, 00040, 00107, 00154

000223RR-A =>00127, 00164, 00252, 00267, 00279

000224RR-B =>00153

000226RR =>00026, 00085, 00140, 00163

000231RR =>00127, 00152, 00177

000236RR-B =>00158

000236RR =>00154

000237RR-B =>00095

000239RR-A =>00121, 00160

000239RR-B =>00044

000240RR-B =>00048

000242RR-B =>00134

000248RR =>00105

000254RR-A =>00223, 00227

000257RR =>00123, 00128

000260RR-A =>00165, 00187
 000260RR =>00100
 000262RR =>00172
 000263RR =>00027, 00163
 000264RR =>00172, 00174, 00175, 00176
 000269RR-A =>00021
 000269RR =>00006, 00172, 00175
 000282RR =>00155, 00156, 00157
 000285RR =>00162
 000297RR =>00163
 000298RR =>00152
 000299RR =>00250
 000309RR =>00155, 00156
 000311RR =>00102
 000315RR =>00017, 00185
 000316RR =>00163
 000320RR =>00019
 000321RR =>00249
 000323RR =>00156, 00157
 000333RR =>00232, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240,
 00244, 00245, 00246, 00248
 000336RR =>00141
 000337RR =>00106, 00120, 00126
 000338RR =>00122
 000344RR =>00168
 000350RR =>00159
 000352RR =>00166
 000368RR =>00118, 00155, 00156, 00157
 000374RR =>00118, 00155
 000377RR =>00159
 000379RR =>00046, 00151
 000382RR =>00167
 000385RR =>00135, 00237, 00266
 000394RR =>00140, 00163, 00182
 000397RR =>00180
 000408RR =>00145
 000413RR =>00188
 000421RR =>00158
 000424RR =>00017, 00185
 000429RR =>00109, 00112, 00115, 00131
 000431RR =>00130
 000432RR =>00159
 000441RR =>00052
 009426RS =>00253
 183133SP =>00150
 196403SP =>00148, 00149

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/07/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001006140026-2
 Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006140029-6
 Requerente: E.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006140036-1
 Requerente: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00083 - 001006140100-5
 Requerente: J.A.F.
 Requerido: L.L. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001006140066-8
 Requerente: J.C.C.
 Requerido: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00085 - 001006140126-0
 Requerente: J.R.W. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001006140020-5
 Requerente: W.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006140027-0

Requerente: C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006140030-4

Requerente: G.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006140037-9

Requerente: L.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001006138836-8

Requerente: C.M.L.G.
 Requerido: A.Q.C. => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001006140062-7

Requerente: R.S.M.
 Requerido: M.J.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CAUTELAR INOMINADA

00042 - 001006140040-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00043 - 001006140074-2

Requerente: Davi Filis Marcolino da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00044 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda
 Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00030 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 001006138932-5

Requerido: Francisco Jose da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006139443-2

Requerente: Naiura Kolinger Viana

Requerido: Zilmison Viana => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006139444-0

Requerente: Anne Beatriz Sá de Lima

Requerido: Jose Carlos Filho => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006139448-1

Requerente: Venessa Araújo Ferreira

Requerido: Manoel Messias Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006139458-0

Requerente: Messias Carvalho Gomes

Requerido: Laudelina Dias Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006140011-4

Requerente: Anderson Wilson Fontes

Requerido: Oscar Renato Batista Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006140017-1

Requerente: Edinaldo de Souza Barreira

Requerido: Construtora Polienege Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00038 - 001006139396-2

Requerente: Edilene dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006139473-9

Requerente: Quiteria Maria Bento Vitalino => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 001006139397-0

Requerente: Eduardo Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00041 - 001006139466-3

Requerente: Nadir Gomes Colares => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 23.615,97. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006140109-6

Requerente: Isabela Cavalcanti Cintra Vidal

Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00023 - 001006139447-3

Autor: Cr Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00024 - 001006138922-6

Exequente: Lm Sguario e Silva

Executado: Antero Sá Neto => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.191,12. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006139412-7

Autor: Maria Jose Tavares da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 80.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00026 - 001006139422-6

Requerente: Ottomar de Souza Pinto

Requerido: Agencia de Noticias da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00027 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 362,26. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001006138627-1

Autor: Cer - Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Adv - Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00029 - 001006140046-0

Autor: Erisvaldo Rodrigues da Silva

Réu: Fábio Rosa do Marques => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001006140025-4

Requerente: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006140031-2

Requerente: G.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006140035-3

Requerente: R.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00095 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 10.767,74. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001006140057-7

Requerente: R.M.X.

Requerido: E.S.X. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.396,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00097 - 001006140032-0

Requerente: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006140039-5

Requerente: V.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001006139446-5

Requerente: W.R.M.A.

Requerido: V.M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00045 - 001006140075-9

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00046 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.483,80. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00047 - 001006136958-2

Requerente: Alberto Fabiano Munhoz Herrera e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00049 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.571.128,34. Adv - João Felix de Santana Neto.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001006140144-3

Autuado: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001006140117-9

Autuado: Raimundo Franco de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006140161-7

Autuado: Carlos Jose Alves Bonfim => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001006140111-2

Autor: Francisco Loureno da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00070 - 001006138524-0

Apenado: Claudianor Garcia Santos => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00071 - 001006140012-2

Réu: Elio Brito Frota => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006140108-8

Réu: Marcelo da Silva Ozorio => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001006138353-4

Réu: José Ribeiro Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00074 - 001006140050-2

Autor: Linir Veras - Defensora Pública => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006140052-8

Autor: Daniel Eduardo Hernandez Hernandez => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006140053-6

Autor: Sergio Cordeiro Santiago - Diretor da Cadeia Publica => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006140054-4

Autor: Alix Joryani Alegria Valero Cerrada => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006140055-1

Autor: Humberto Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006140076-7

Autor: Eberjan Nunem Moreira => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ORDEM

00050 - 001006140105-4

Indicado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001006140095-7

Indicado: J.P.M.G. => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001006140140-1

Requerente: José Ribamar de Oliveira Sousa => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00053 - 001006140152-6

Requerente: Woberton de Araujo Silva => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001006140121-1

Autuado: Cleiton Mota Castro => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006140143-5

Autuado: Haroldo Gefferson Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006140145-0

Autuado: Cleidson Reis da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006140146-8

Autuado: Adonias de Oliveira Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00058 - 001006138346-8

Autor: M.L.D.F. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001006139455-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006140127-8

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001006138937-4

Indiciado: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00062 - 001006140103-9

Indiciado: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001006138731-1

Indiciado: E.M.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Transferência Realizada em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006140131-0

Indiciado: R.B.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001006140113-8

Autuado: Ederson da Silva Peres => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006137563-9

Requerente: P.B.O.

Criança Adol: J.P.N.B. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006137576-1

Requerente: M.M.S.

Criança Adol: J.T.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001006137562-1

Criança Adol: A.M.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001006137569-6

Réu: F.F. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Geraldo João da Silva.

00005 - 001006137570-4

Réu: E.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137572-0

Réu: S.K.N.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00007 - 001006137573-8

Réu: M.N.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137574-6

Réu: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137575-3

Réu: E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001006137564-7

Requerente: D.P.L. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137567-0

Requerente: L.M.V. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006137565-4

Infrator: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137566-2

Infrator: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137568-8

Infrator: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001006137627-2

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006138857-4

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 03/07/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Á) :****Hudson Luis Viana Bezerra****CAUTELAR INOMINADA**

00136 - 001006139438-2

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão:III- Deferir a liminar na forma pedida para que o requerido, Estado de Roraima, deixe de excluir do concurso a requerente em razão do teste psicotécnico, permitido que a mesma prossiga nas fases previstas no edital. Intime-se o requerido da decisão liminar, citando-o em seguida, para, se quiser, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 30 de Junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Ouça-se a Fazenda no prazo de 48 horas sobre o pleito liminar, nos termos do artigo 797 c/c 804 do CPC. 30.06.06. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001006140040-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em assim sendo, diante da demonstração do direito ameaçado e presente a possibilidade da candidata ser eliminada definitivamente do concurso, caso a medida não seja concedida, ou mesmo vir a freqüentar um curso somente após a declaração do seu direito, com elevados custos para o Estado, hei por bem acolher seus argumentos, decidindo: Deferir a liminar na forma pedida para que o requerido, Estado de Roraima, deixe de excluir do concurso o requerente em razão do teste psicotécnico, permitindo que o mesmo prossiga nas demais fases previstas no edital. Intime-se o requerido da decisão liminar, citando-o em seguida, para, se quiser, contestar o feito no prazo legal. BV, 03.07.2006. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00139 - 001006140074-2

Requerente: Davi Filis Marcolino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Em assim sendo, diante da demonstração do direito ameaçado e presente a possibilidade da candidata ser eliminada definitivamente do concurso, caso a medida não seja concedida, ou mesmo vir a freqüentar um curso somente após a declaração do seu direito, com elevados custos para o Estado, hei por bem acolher seus argumentos, decidindo: Deferir a liminar na forma pedida para que o requerido, Estado de Roraima, deixe de excluir do concurso o requerente em razão do teste psicotécnico, permitindo que o mesmo prossiga nas demais fases previstas no edital. Intime-se o requerido da decisão liminar, citando-o em seguida, para, se quiser, contestar o feito no prazo legal. BV, 03.07.2006. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

DECLARATÓRIA

00140 - 001006127669-6

Autor: Odair Lima Santos

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00141 - 001001019203-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros => Despacho: 1- Indefiro o pedido. Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar o executado ou tantos bens em seu nome quanto bastem para satisfazer a execução. 2- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00142 - 001001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros => Despacho: Manifeste-se a exequente acreca de possível prescrição intercorrente. Boa vista, 30 de junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019275-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Moreira Ltda Me e outros => Final de Sentença: Isto posto, com base no art. 174, do CTN, C/C O ART.269. IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de Junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00144 - 001005123206-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes => Despacho: 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso e bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 03/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00154 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros

Executado: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Designe-se data para a realização da alienação judicial do bem penhorado às fls. 177, devendo o edital, além de afixado no local de costume, ser publicado no DPJ, por ser a autora beneficiária da assistência gratuita. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus

Réu: Osmundo da Silva Alves => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada dos documentos desentranhados, conforme pedido à fl. 164 e nos termos da sentença de fl. 168. Boa Vista/RR, 03/07/2006. Andréia Souza Marques, Escrivã Substituta. Adv - José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura, Jeovan Rodrigues da Silva.

00156 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva

Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada dos documentos pedidos, conforme sentença de fl. 74. Boa Vista/RR, 03/07/2006. Andréia Souza Marques, Escrivã Substituta. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Larissa de Melo Lima.

00157 - 001004096773-8

Autor: Rosangela de Jesus Silva

Réu: Município de Boa Vista e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada dos documentos desentranhados conforme pedido e nos termos da

sentença de fl. 90. Boa Vista/RR, 03/07/2006. Andréia Souza Marques, Escrivã Substituta. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00158 - 001005116069-4

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Réu: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 184/216, conforme despacho de fl. 181/183. Boa Vista/RR, 22/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício.

POSSESSÓRIA

00159 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 28/09/2006, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 03/07/2006. Andréia Marques, Escrivã Substituta. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00160 - 001006127173-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Francisco Douglas Martins de Oliveira => DESPACHO: I- Aguarde-se por um ano a manifestação da autora II- Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00161 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr

Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DECISÃO: I- De acordo com a certidão de fl. 161 verso (proc. 05 107043-0), a ação principal foi protocolada fora do prazo estabelecido no art. 806 do CPC

II- Conforme dispõe o art. 808, I, do CPC, cessa a eficácia da medida cautelar caso a parte não intente a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias

III- Ante o exposto, suspendo os efeitos da medida anteriormente concedida retornando ao status quo ante

IV- Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Isaac Salomão Zagury.

EXECUÇÃO

00162 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 244/245). Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00163 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: I- Certifique-se a tempestividade da contestação juntada as fls. 175/197

II- Nomeio como perito do Juízo o Dr. Ruy Guilherme Silveira de Souza

III- Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar o valor de seus honorários. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00164 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros

Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00165 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de RR Fetec => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, remetam-se os autos, mediante distribuição, a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. Boa Vista/RR, 23.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00166 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto => DECISÃO: Impossível a concessão de tutela nos moldes pleiteados pois não demonstrados o fundado receio de dano irreparável onde difícil reparação. Trata-se de rescisão de contrato envolvendo imóvel, que, pode, perfeitamente ser entregue ao vencedor no final da ação, não há indícios de depredação do imóvel ou sinais de utilização indevida. Isto posto, indefiro o pleito. I. Após conclusos. Boa Vista/RR, 23.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00167 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva => DESPACHO: Tendo em vista o teor do mandado de fl. 170, determino abra-se vista ao réu para contestar, querendo, em 15 dias. Após, cls para decisão. Int. Boa Vista/RR, 30.jun.2006. Elvo Pigari Junior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00168 - 001005115175-0

Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO - Assiste razão a parte autora. Remetam-se os autos ao Juiz Substituto, tendo em vista a minha suspeição no processo principal. Boa Vista 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00169 - 001001006128-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 100 e 101. Boa Vista 22/05/2006. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 001001006293-2

Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 001001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 82. Boa Vista 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00172 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-s e a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaíne Maise de Moraes França.

00173 - 001001006978-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => DESPACHO - Faculto o subscritor da petição de fls. 189/193 e efetuar a respectiva assinatura, sob pena de desentranhamento. Boa Vista 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00174 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => DESPACHO - manifeste-s e a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00175 - 001003069751-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sebastião Martinelli => DESPACHO - manifeste-s e a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 78. Cumpra-se, com urgência, com despacho de fl. 69. Boa Vista, 30 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00177 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => Despacho: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 04.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CAUTELAR INOMINADA

00178 - 001005107033-1

Requerente: Armando Freire Ladeira

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

DECLARATÓRIA

00179 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré à devolução ao autor de quantia equivalente a R\$ 48.082,93 (quarenta e oito mil, oitenta e dois reais e noventa e três centavos), no seu dobro, na forma do parágrafo único, do artigo 42, do Código Consumerista, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, haja vista a indevida retirada de valores de sua conta corrente. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00180 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.(...). Boa Vista-RR, 03.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitoso.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00181 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos

Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo ao inquilino o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea b, do § 1º, do artigo 63, da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena do emprego de força para tanto. Condeno, ainda, o locatário pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo quarto, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º, do artigo 63, da lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz

de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: Sonaira de Souza Mota => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, ser adotado como termo a quo para atualização do principal a data da prolação da sentença. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO

00183 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.(...). Boa Vista-RR, 03.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2006, às 10h30. Intimações e diligências necessárias.Boa Vista -RR, 30 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00185 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho:Dsentranhe-se peça de fls. 96/97, encaminhando-a ao Cartório Distribuidor para distribuição por dependência. Atente a peticionante de fls. 98/100 à norma do artigo 475J e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00186 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.(...). Boa Vista-RR, 03.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00187 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Megas Eventos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.502,50 (seis mil, quinhentos e dois reais e cinqüenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida, qual seja 09 de março de 2006. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria a Geral de Justiça do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00188 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, por quanto ausente requisito autorizador previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Diga, destarte, a parte autora, em réplica, bem como acerca da nomeação à autoria. Boa Vista, 30 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Aron José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros

Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 21/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.

Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Considerando a petição de fls. 70/71, torno SEM EFEITO o despacho de fls. 69. Designo o dia 30/11/06, às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se/cite-se, observando-se os endereços indicados às fls. 71.Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.

Requerido: A.M.N. => DESPACHO: indefiro, por ora, o pedido de citação com a hora certa. Renove-se a ordem de citação. Concedo ao Sr. Oficial de justiça os favores constantes no art. 172, § 2º, do CPC. Designo o dia 17/08/06, às 09:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00103 - 001005105276-8

Requerente: Y.F.C.N.

Requerido: R.O.C. => DESPACHO: Designo o dia 24/10/06, às 11:00 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Comunique-se ao Juiz Deprecoado. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00104 - 001005108397-9

Requerente: Y.G.C.S.L.

Requerido: W.C.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 21/08/06, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intime-se/cite-se. Deverá o oficial de Justiça entrar em contato com a representante da Exeqüente, para auxílio na diligência.Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001005112757-8

Requerente: R.M.M.

Requerido: I.G.M. => DESPACHO: Designo o dia 30/11/06, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00106 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S. => DESPACHO: Em atenção à manifestação de fls. 30, designo o dia 30/11/06, às 09:45 horas, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001006130263-3

Requerente: J.P.F.M.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 17/08/06, às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se/citem-se, observando-se o endereço às fls. 24v. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001006131175-8

Requerente: E.B.S.

Requerido: E.P.S. => DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 18V, designo o dia 16/08/06, às 09:45 horas, para a realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001006131225-1

Requerente: M.D.D.S.

Requerido: A.N.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 12, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 23/08/06, às 09:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista_ RR,20 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 17/08/06, às 10:15 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00111 - 001006136847-7

Requerente: J.V.M.B.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s)

menor(es), 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 21/08/06, às 10:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00112 - 001006137015-0

Requerente: T.V.S.L.

Requerido: A.S.L. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 22/08/06, às 09:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001006137096-0

Requerente: G.M.P.

Requerido: E.N.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 17/08/06, às 09:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001006137105-9

Requerente: C.D.B.N. e outros

Requerido: C.A.F.N. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 30/11/06, às 09:15 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00115 - 001006137109-1

Requerente: V.D.B.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s)

menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a ½% (meio salário mínimo, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 21/08/06, às 10:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00116 - 001006137189-3

Requerente: H.P.L.

Requerido: O.L.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 70% (Setenta por cento)do salário mínimo, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 21/08/06, às 09:45 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 09 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.J.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) do salário mínimo, pago por recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 23/08/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001005105001-0

Requerente: Aristides Queiroz Dantas => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, oficie-se a seguradora respectiva, remetendo-se cópia das fls. 53 e 54, para fins de cumprimento do alvará judicial outrora expedido. Boa Vista-RR, 23/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00119 - 001005114714-7

Requerente: M.A.A.N. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se a devedora na dívida correspondente. Boa Vista-RR, 23/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

00120 - 001006138663-6

Requerente: M.I.M.N. => DESPACHO: Acoto a manifestação ministerial retro. Oficiem-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 03/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00121 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 47/49, dos bens deixados por J. P. da S., adjudicando-os em favor dos Requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de

partilha. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00122 - 001005115401-0

Inventariante: Cecília Albuquerque de Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido de expedição de guia judicial. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Carmem Tereza Talamás.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001002056629-4

Requerente: S.S.C.

Interditado: M.S.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 66v, observando-se o endereço indicado às fls. 43v. Boa Vista-RR, 21/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00124 - 001005114621-4

Requerente: A.M.S.

Interditado: V.F.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 22/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005123285-7

Requerente: J.P.S.L.

Interditado: D.S.L. => DESPACHO: Indefiro o pedido de citação com hora certa, vez que incabível à espécie. Manifeste-se a Autora sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/06/06. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00126 - 001005119011-3

Autor: F.A.C.

Réu: A.C.S. => DESPACHO: Considerando o ofício retro, reconsiderei a nomeação de fls. 26 e, em substituição, nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratascheski. Expeça-se o necessário. BV-RR, 22/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv., Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00127 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.

Requerido: A.L.S. => DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Junte o Autor, cópia da certidão de casamento, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00128 - 001003070870-4

Exequente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => DESPACHO: Acoto a douta manifestação ministerial retro. Renove-se o mandado de fls. 17. Intime-se o Executado, pessoalmente, para tomar conhecimento da petição de fls. 35/36, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 001005102329-8

Exequente: L.L.M. e outros

Executado: F.L.M. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 46v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 23/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - José Fábio Martins da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00130 - 001006130892-9

Autor: L.S.B.

Réu: A.L.B. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Réu sobre o custeio do exame de DNA, conforme manifestação de fls. 19/06/2006. Boa Vista-RR, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00131 - 001006133281-2

Autor: M.S.M.

Réu: J.M.N. => DESPACHO: Vistos. Como bem ressaltou o ilustre promotor de Justiça, em sua manifestação retro, não há elementos suficientes para a fiação de alimentos provisórios em favor da autora. Desta forma, indefiro o pedido de alimentos provisórios em favor da autora e fixo os alimentos provisórios em favor da filha das partes, no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do Réu, deduzidos os descontos legais obrigatórios, depositados na conta indicada às fls. 02. Oficie-se à fonte pagadora. Cite-se/ intimem-se. Designo o dia 21/08/06, às 09:30 horas, para a audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001005112376-7

Requerente: F.L.M.

Requerido: L.L.M. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 14, observando-se o novo endereço indicado às fls. 15. Boa Vista-RR, 23/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00133 - 001005107812-8

Requerente: E.A.T. e outros => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 36v, inscreva-se a devedora na dívida ativa correspondente. Expeça-se o competente edital, conforme fls. 34. Boa Vista, 23/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00134 - 001005124630-3

Requerente: I.B. e outros => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos do despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 22/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00135 - 001005124575-0

Requerente: A.M.L.E.

Requerido: L.A.E. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00145 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes

Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 27/06/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

DESAPROPRIAÇÃO

00146 - 001001009150-1

Expropriante: Municipio de Boa Vista

Expropriado: José Marcos de Almeida Formighieri => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. BV, 28/06/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO**

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Severino do Ramo Benício, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001000062-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ur Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 39/40. Promova-se com urgência. BV, 29/06/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Luiz Fernando Menegais.

00148 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Informe-se que a Fazenda Pública é isenta de custas, intimando-se o executado a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 25/05/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda expedição de c. precatória. Expeça-se nova Carta Precatória, informando que a Fazenda Pública é isenta de custas, para intimar o executado a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 25/05/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00150 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodo Mesquita

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Com o devido respeito à manifestação de fls. 130/183 mantenho a decisão sobre a qual se pediu reconsideração. 02- Apensem-se a estes autos o Agravo retido, já devolvido para apensamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 03- Após, as partes para especificarem provas em 10 dias. BV, 29/06/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00151 - 001006128301-5

Autor: Marlene Moraes Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Deixo de apreciar a preliminar nesta oportunidade por se confundir com o próprio mérito. 02- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 28/06/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00152 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva

Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ORDINÁRIA

00153 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: DESIGNE-SE COM URGENCIA DATA APARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA DE FLS. 68/70 E QUE NÃO SEJAM COMUNS COM AS DA DENÚNCIA. EM 03/07/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA O ROL DA ACUSAÇÃO. EM 03/07/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001006138634-7

Réu: Mario de Oliveira Serra => DESPACHO: INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA. EM 03/07/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001006139394-7

Indicado: J.C.R.A. => DECISÃO: ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRESENÇA DO ANIMUS NECANDI DO AGENTE. ASSIM DECLINO DA COMPETENCIA DESTES AUTOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS GENERICAS. BAIXAS DE ESTILO. APÓS AO CARTORIO DISTRIBUIDOR. EM 03/07/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001006139395-4

Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros => DECISÃO: 1- D.R.A. RECEBO A DENÚCIA. 2- DESIGNE(M)-SE DATA(S) PARA O(S) INTERROGATÓRIO(S). 3- CITE(M)-SE O(S) DENUNCIADO(S). 4- REQUISITE(M)-SE A(S) FOLHA(S) DE ANTECEDENTE(S). 6- REQUISITE(M)-SE O(S) LAUDO(S). 6- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 03/07/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00208 - 001005104029-2

Réu: Antônio Fernandes de Lima => Audiência ADIADA para o dia 01/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00209 - 001006138143-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, mantendo por estes e seus próprios fundamentos, o despacho de fls. 270. Encaminhe-se o pleito para o e. TJE/RR, para os devidos fins. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001006138150-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, mantendo por estes e seus próprios fundamentos, o despacho de fls. 258. Encaminhe-se o pleito para o e. TJE/RR, para os devidos fins. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR),em 28 de junho de 2006. Gursen De Mirnda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00211 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005114766-7

Réu: João Marcelo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOÃO MARCELO DA SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 214, c/c artigo 224, alínea "a" e artigo 225, inciso 225, inciso II, todos do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 010 05 114766-7. ...Torno definitiva a pena do acusado JOÃO MARCELO DA SILVA, em 07 (sete) anos de reclusão. ...Devido ao fato de o Réu ter passado toda a instrução processual preso, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005120327-0

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => DESPACHO: O apelante FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO declara, em petição (fls. 192), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TÓXICOS

00214 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00216 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00217 - 001006134378-5

Réu: Ednilton Costa da Cunha => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Ednilton Costa da Cunha para exame toxicológico, devendo o laudo ser remetido com urgência à 2.A Vara Criminal por tratar-se de réu preso. Defiro o requerimento do Ministério Público, junte-se a gravação na forma requerida. Cumpra-se Despacho de fls. 73

À Defesa para apresentar alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 3 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00218 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00219 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, nada havendo a sanear, recebo a denúncia em desfavor de MARCOS MONTEIRO FRANCO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 136521-8). Designo o dia 13 de julho de 2006, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001006136704-0

Indicado: F.R.L. => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa para a juntada dos documentos referidos. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico, determinando a remessa imediata do laudo à 2.A Vara Criminal por trata-se de réu preso. Cumpra-se despacho de fls. 37

À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 3 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00221 - 001006132293-8

Réu: Naulo Alves Moraes => DESPACHO: Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido da Defesa constante às fls. 85v. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001006132625-1

DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00223 - 001006136967-3

Requerente: Paula Andresa Furtado Bahia => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, para garantir a ordem pública e a segurança social a denegação do pedido de liberdade provisória é medida que se impõe. Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento artigo 312 do Código de Processo Penal e na súmula 52 do Colendo Superior tribunal de justiça, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da acusada PAULA ANDESA FURTADO BAHIA. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00224 - 001006138335-1

Autuado: Rogério Rodrigues de Sousa => DESPACHO: Nos termos da cota Ministerial, aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001006138820-2

Autuado: Montal Roges Pinheiro Pereira => DESPACHO: Nos termos da cota Ministerial, aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00226 - 001006138251-0

Requerente: Melquezedeque de Freitas Barbosa => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado MELQUEZEDÉQUE DE FREITAS BARBOSA, nos autos do Processo nº 0010 06 138251-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de junho de 2006. Gursem De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio O.f.cid.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00227 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00228 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001003069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/04/05 A 31/03/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00230 - 001003070037-0

Sentenciado: José Ribamar Maciel da Silva => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00231 - 001003070097-4

Sentenciado: Rodson Bilson da Silva Menezes => Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 07. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 26/6/06 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00232 - 001004083819-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00233 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00235 - 001005100157-5

Sentenciado: Eurica Correia Martins => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00236 - 001005100162-5

Sentenciado: Valdir Quinto dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00237 - 001005100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00238 - 001005100222-7

Sentenciado: Alejandro Jose Bermudez Paiva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/04/05 A 31/03/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00239 - 001005106528-1

Sentenciado: Claudenor Antônio Francisco => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a

progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00240 - 001005106529-9

Sentenciado: Vander Medeiros dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00241 - 001005106768-3

Sentenciado: José Ariomar da Silva => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00243 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00244 - 001005108507-3

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira => Defiro conta Ministerial de fl. 08v., e manifestação da Defensoria Pública de fl. 09, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 26/06/06 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00245 - 001005108510-7

Sentenciado: Márcio Silva da Costa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00246 - 001005108550-3

Sentenciado: Nivaldo Oliveira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00247 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PRÓGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00248 - 001006127381-8

Sentenciado: André Augusto de Souza Landim => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PRÓGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00249 - 001006129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PRÓGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00250 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Intimação ordenado(a). Dê-se nova vista ao advogado de defesa. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00251 - 001002023955-3

Réu: Maria do Socorro Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00252 - 001004085644-4

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art. 500 do CPP. Adv - Mamede Abrão Netto.

00253 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 499 do CPP. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

CRIME C/ PESSOA

00254 - 001002043163-0

Réu: Luciano da Silva Vilela => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 do CPP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00255 - 001002022588-3

Réu: Francisco da Conceição Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00256 - 001006137025-9

Requerente: José Carlos Pereira dos Santos => Aguarda providência arquivar cx 689. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(À) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CAUTELAR

00257 - 001006137192-7

Requerente: Manuel Eduardo Matias da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do requerente para tomar ciência do despacho de fls.23-v. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00258 - 001001014801-2

Indicado: H.W.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do indicado HILTON WAGNER MACEDO PRIMO. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00259 - 001001014396-3

Réu: José Antônio Batista de Lima => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.107, I, do CP, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DE LIMA, vulgo 'Doido', relativamente aos crimes mencionados na denúncia. P.R.I." BV, 23 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001014589-3

Réu: Antônio Carlos Funck Naressi e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdo crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol dos réus ANTÔNIO CARLOS FUNCK NARESSI e JORGE MÁRIO AITA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 28 de junho de 2006. Dr.AntonioAugusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Wellington Alves de Lima.

00261 - 001001014609-9

Réu: Lázaro Pereira de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdo crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol dos acusados LÁZARO PEREIRA DE MELO e JOSÉ LUCIANO DE SOUZA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 28 de junho de 2006. Dr.AntonioAugusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00262 - 001001014661-0

Réu: Solange Carneiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdo crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol da acusada SOLANGE CARNEIRO DA SILVA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 28 de junho de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001002029758-5

Réu: José Pereira da Silva => tas, por se encontrar o réu amparado pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se
Registre-se

Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 14 de junho de 2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001002030128-8

Réu: Clécio Nóbrega Vieira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU CLÉSIO NÓBREGA VIEIRA, com base no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. P.R.I." BV, 19 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Jose Esmerino Jacob.

00265 - 001004093691-5

Réu: Orlando Soares de Melo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso IV, do CP, conforme exaustivamente fundamentado. Outrossim, decreto a prisão preventiva do réu ORLANDO SOARES DE MELO, nos termos também fundamentados. Expeça-se Mandado de Prisão

PAUTE-SE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. Ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Diligências necessárias." BV, 28 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos Réus para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00267 - 001001017147-7

Indicado: T.A.S.J. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do autor do fato, Sr. TÉRCIO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2006.
Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00268 - 001003060209-7

Indicado: R.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol da autora do fato, Sra. ROCILENE PIEDADE DE LIMA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001003060681-7

Indicado: A.E.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do autor do fato, Sr. ANTÔNIO EVALDO ANDRADE DA CUNHA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2006.
Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00270 - 001001014523-2

Réu: João da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 15.08.2006 às 12:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00271 - 001002020825-1

Indicado: V.M.B. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do autor do fato, Sr. VÍCTOR MANOEL BRICERO. Cumpra o cartório - caso ainda não tenha feito - o despacho de f. 48/v, em relação ao mencionado CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001002025661-5

Réu: Genesis Barbosa Delmon => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdo crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do acusado GENÉSIS BARBOSA DELMON. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 28 de junho de 2006.
Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00273 - 001001014311-2

Réu: Antonio Elisvaldo Martins Santana => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEdo crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu ANTÔNIO ELISVALDO MARTINS SANTANA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 28 de junho de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001002025434-7

Réu: Josiel Jesus Lima => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal, para CONDENAR JOSIEL JESUS LIMA, já qualificado, nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97...À mingua de aumento e diminuição de pena, torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETA E DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO. Quanto à pena de multa...fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO...Como o réu responde ao processo em liberdade, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Decreto a perda da arma de fogo e as munições aprendidas e determino o encaminhamento destas ao Ministério do Exército, para destruição, no prazo de 48

horas, na forma prevista no art. 25 da Lei 10.826/03. Sem custas, por se encontrar o réu amparado pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se

Registre-se

Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe.” Boa Vista, 14 de junho de 2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003067652-1

Indicado: J.E.C.O. => DECISÃO: R.H. Arquive-se, com as baixas necessárias. BV, 23/06/06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00276 - 001006138391-4

Requerente: Jhony Santos Guimaraes => FINAL DE DECISÃO:”(...)Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de JHONY SANTOS GUIMARÃES. P.Registre-se e intimem-se. Após, voltem estes autos conclusos para a designação de data para acareação entre o réu JHONY SANTOS GUIMARAES e o informante da declaração de f.29, Sr. SIDEMAN DE SOUZA LEITÃO, considerando a contradição acima comentada.” Boa Vista/RR, em 03 de julho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00277 - 001001014041-5

Autuado: Francisco Edvando da Silva => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Isto posto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art.61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do indicado FRANCÍSCO EDVANDO DA SILVA. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.” Boa Vista(RR), em 30 de junho de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00278 - 001006138221-3

Requerente: Zondonayde Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO:”(...)Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu ZONDONAYDÉ ALVES DA SILVA sob custódia. P.R.I. Após, BAIXE-SE.” BV, 30/06/06. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00279 - 001006137153-9

Autor: Marcelo Oliveira da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para que apresente declaração de Rafael Feitosa confirmando os fatos narrados na inicial. CUMPRA-SE. Adv - Mamede Abrão Netto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00017 - 001005112254-6

Requerente: H.P.S. e outros

Criança Adol: H.A.F. => QUANTO AO LAUDO DO SETOR INTERPROFISSIONAL. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

CONSELHO TUTELAR

00018 - 001006133621-9

Requerente: A.S.A. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino a extinção do feito, uma vez que seu objeto foi alcançado, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00019 - 001004082220-6

S.educando: A.S. => ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente A.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se ao Programa comunicando a decisão. Comunique-se o SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto . Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00020 - 001006133693-8

Adotante: M.J.C. e outros => Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes M. J. C. e M. C. B. Por via de consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, após, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 30 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

003771PA =>00045

005865PA =>00045

008910PA =>00049

065779RJ =>00060

000048RR-B =>00032, 00033, 00054

000072RR-B =>00030, 00040

000074RR-B =>00047, 00048

000077RR-A =>00039

000077RR-E =>00046, 00052

000087RR-E =>00043, 00052

000095RR-E =>00071

000098RR-A =>00041

000098RR-B =>00003

000105RR-B =>00006

000113RR-B =>00060

000117RR-B =>00041, 00043

000119RR-A =>00045

000124RR-B =>00031

000125RR =>00071

000149RR =>00050

000151RR-B =>00046

000164RR =>00072

000168RR-B =>00038
 000171RR-B =>00040, 00058, 00060
 000178RR =>00052
 000182RR =>00036, 00037
 000191RR-B =>00038
 000192RR-A =>00044
 000199RR-B =>00055
 000203RR =>00052, 00061
 000208RR-B =>00031
 000215RR =>00052
 000219RR-B =>00056
 000223RR =>00059
 000226RR =>00044
 000233RR-B =>00043
 000236RR-B =>00032, 00033, 00054
 000238RR =>00039
 000245RR-A =>00038
 000247RR-B =>00001, 00002, 00010
 000248RR-B =>00051
 000249RR =>00039
 000260RR-A =>00047, 00048
 000262RR =>00046, 00056
 000264RR =>00043, 00045, 00052
 000285RR =>00038, 00071
 000292RR =>00049
 000297RR =>00005, 00046
 000300RR =>00042
 000322RR =>00038
 000323RR =>00039
 000345RR =>00045
 000355RR =>00008
 000356RR =>00034, 00060
 000385RR =>00066
 000394RR =>00053
 000406RR =>00035
 000413RR =>00053
 000428RR =>00043, 00045
 000431RR =>00006
 000438RR =>00039
 033816SP =>00052

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/07/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006139280-8
 Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Edileusa Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.807,54. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00002 - 001006139310-3

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Maria José Silva da Costa => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.601,92. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006139313-7
 Requerente: Nair Leonor Coelho; Requerido: Esplanada Magazine => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.940,80. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006139288-1
 Requerente: Francinete dos Santos Monteiro; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006139281-6
 Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Linhas Aéreas => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00006 - 001006139284-0

Autor: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006139287-3

Requerente: Alyc da Silva Oliveira; Requerido: Maria Roselina Soares Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006139311-1

Autor: Associação dos Funcionarios do Banco Basa de Boa Vista; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006139312-9

Requerente: Dagmo Roberto Dias Costa; Requerido: S.i.q. Comercio de Livros Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 336,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001006139283-2

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Iderlane Santana de Melo => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.096,54. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006139282-4

Requerente: Wequissiley do Nascimento Rocha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006139285-7

Autor: Antonio de Souza Nascimento; Réu: Antonio Ribeiro C Neto => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.177,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006139286-5

Autor: Miracy Azevedo dos Santos; Réu: Siq Editora de Livros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006139259-2

Indicado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006139268-3

Indicado: A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006139291-5
 Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001006139292-3
 Indiciado: N.M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006139293-1
 Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001006139256-8
 Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006139290-7
 Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004086110-5
 Indiciado: M.A.A.S. => Transferência Realizada em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006139269-1
 Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006139257-6
 Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006139258-4
 Indiciado: A.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001006139266-7
 Indiciado: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006139267-5
 Indiciado: C.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006139289-9
 Indiciado: A.J.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006131912-4
 Autor: Maria Cardoso Vieira; Réu: Albeni Froz de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu a indenizar a Autora, na quantia de R\$ 5.311,89 (cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, corridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 28 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004086530-4
 Autor: Vicente Lago dos Santos; Réu: Raimundo Nonato F Barros e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001005113391-5
 Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => DESPACHO: Efetuado o bloqueio parcial on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

00032 - 001005116125-4

Autor: Maria das Neves Silva da Frota e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DAS NEVES SILVA DA FROTA em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE

SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TELMIRA RIBEIRO ARAÚJO em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001006136154-8

Autor: Gilberto Hissa; Réu: Jonatas Vieira Duarte => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 15. Diligências necessárias. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00035 - 001006126360-3

Exequente: Jose Otávio Brito; Executado: Jonas Elias Ribeiro Alves => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 16/17. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 14. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 27/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001005115470-5

Requerente: Renildo Tavares de Medeiros; Requerido: Gardenia Moreira de Macedo => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. EM, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00037 - 001006132042-9

Requerente: Francisco Pereira de Melo; Requerido: Katia Petri Aguiar => DESPACHO: Aguarde-se, por dez dias, para a transferência do valor constritado para conta judicial. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => FINAL DE SENTENÇA:.... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00039 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 173: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00040 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Intime-se o diretor da Rede tropical de Comunicação, para comprovar o efetivo cumprimento da decisão de fls. 113/115, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão por descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00041 - 001005110322-3

Autor: Maria Iveth da Silva Rocha; Réu: Marivaldo Batista => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para alteração no SISCOM, bem como na capa dos autos, no sentido de adequá-los nos termos do acórdão de fl. 63. Cumpra-se com urgência. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira.

00042 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 59. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00043 - 001005119498-2

Autor: Edson Ricardo Lucas; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. Em, 27/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00044 - 001005120912-9

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00045 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => DESPACHO: Aguarde-se por dez dias a efetivação da transferência para conta judicial. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçlino da Siva Neto.

00046 - 001005123896-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: Empresa Aerea Gol => DESPACHO: Aguarde-se, por dez dias para efetiva transferência do valor constritado, para conta judicial. EM, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00047 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00048 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo; Réu: Crefisa S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de gartuidade. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00049 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite; Réu: Goias Transportes Ltda => FINAL DE DECISÃO:.... Diante do exposto, com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré GOIÁS TRANSPORTES LTDA sem efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento. Em, 27/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Carlos Maia de Mello Porto.

MONITÓRIA

00050 - 001005113588-6

Autor: Simão Pedro Cosme; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00051 - 001006134258-9

Autor: José Nunes Saraiva; Réu: Maria Jose da Costa => DESPACHO: Considerando as alegações das partes, designe-se data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

POSSESSÓRIA

00052 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifâniro Firmino Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Após conclusos para nova tentativa de penhora on line e análise dos demais requerimentos de fls. 357/359. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001005111074-9

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Desta feita, homologo a desistência requerida, conforme artigo 158, parágrafo único, do Código do Processo Civil, e por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópias. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001006133700-1

Autor: Raimunda Soares Sousa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar à demandante a quantia de R\$ 1271,65 (um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), reajustada monetariamente, segundo índice oficial deste Poder Judiciário Estadual, a partir do sinistro, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês art. 405/406, CC /c art. 161,§1º, CTN), a partir da citação. Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença, em vinte e quatro horas, após o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Editora Globo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Intime-se a parte vencida a cumprir a sentença no prazo estipulado, sob pena de execução. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gemairie Fernandes Evangelista.

00057 - 001006139079-4

Requerente: Raimundo Soares Profirio Filho; Requerido: Centro de Formação de Condutores Alfa e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006139305-3

Requerente: Euclides Calil Filho e outros; Requerido: Varig Viação Aerea Riograndense => DECISÃO: Liminar Concedida. Audiência de Conciliação designada para o dia 14 de Agosto de 2006 às 09:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DECLARATÓRIA

00059 - 001006126573-1

Autor: Marlon de Souza Lima; Réu: Ibi - Administradora e Promotora Ltda => SENTENÇA: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para: a) condenar a IBI , Administradora e e Promotora Ltda. a pagar ao requerente a título de indenização por dano moral, o valor de R\$ 1.166,70 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; b) Confirmar a tutela antecipada deferida; Em Consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Intime-se a devedora a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de execução forçada. Transita em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias , Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00060 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente o pedido de fl.153, aceitando a complementação de penhora, sendo desnecessário o acompanhamento ao oficial de justiça; 2. Oficie-se ao Sr. Fernando Nóbrega Medeiros no órgão informado à fl. 157 para que preste as informações requeridas no despacho de fl. 148; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005122473-0

Indicado: S.B.V. => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/06 às 11:20 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00062 - 001006126727-3

Indicado: M.S.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da

transação penal (fl. 18), arquivem-se os autos. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00063 - 001004077533-9

Indiciado: E.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, amparado no art. 77 da Lei 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006131852-2

Indiciado: M.A.C.R. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, amparado no art. 77 da Lei 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001006131060-2

Indiciado: E.C.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, determino o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00066 - 001005109780-5

Indiciado: W.W.A. e outros => DESPACHO: Defiro o requerido (fl. 96-v). Disponibilize-se a gravação na rede do Tribunal, tanto para a defesa, como para a acusação. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001002030587-5

Indiciado: M.S.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no art. 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra EDILBERTO SANTOS RODRIGUES e o ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por incurso no art. 16 da Lei 6.368/76. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004095026-2

Indiciado: G.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 28/29, para condenar o réu GILSON ALVES DE CARVALHO, suficientemente qualificado, às penal do art. 16 da Lei 6.368/76. Passo a análise da dosimetria da pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 11/12. A conduta social do condenado indica que é usuário contumaz de entorpecente. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Segunda fase: Circunstâncias legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): Não há causa de agravamento da pena. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Face à confissão, diminuo a pena para o mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, GILSON ALVES DE CARVALHO, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu prenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: freqüentar as palestras do narcóticos anônimos, sob supervisão do CEAPA, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. Condeno, por fim, ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001006131597-3

Indiciado: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00070 - 001006135957-5

FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 21/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00071 - 001006131632-8

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: O.N. => DESPACHO: Defiro o requerido (fl. 47-v). Disponibilize-se a gravação na rede do Tribunal, tanto para a defesa, como para a acusação. Em, 30/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(A) :
Priscila Pires Carneiro
Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001006131877-9

Indiciado: J.B.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

000051RR-B =>00002
000052RR-B =>00002
000094RR-E =>00008
000160RR =>00004
000205RR-B =>00008
000226RR =>00004, 00008
000236RR-B =>00001, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009
000236RR =>00002
000258RR =>00001, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009
000263RR =>00004, 00008
000269RR =>00008
000316RR =>00004
000394RR =>00004, 00008
000419RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Euclides Calil Filho
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005118253-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Merces Francisco e outros => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento para integralizar o julgado para o fim de fixar a condenação do recorrente nos ônus da sucumbência, bem como custas e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005120478-1

Apelante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Apelado: Dircinha dos Santos Ferreira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Josué dos Santos Filho.

00003 - 001005122830-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria da Piedade Almeida de Melo => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento para integralizar o julgado para o fim de fixar a condenação do recorrente nos ônus da sucumbência, bem como custas e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127839-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Izaias Rodrigues de Souza => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Izaias Rodrigues de Souza.

00005 - 001006127950-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Raimundo Nonato Silva Rocha e outros => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001006127968-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Rosario de Sousa Ramos e outros => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127983-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Rogerio Abreu Mundim => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127997-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Janilce Araújo Gomes => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, a fim de reduzir o valor da condenação para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), condenando, ainda, a Apelante, pelo fato de ter decaído da maior parte, ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Leonardo de Farias Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jonh Pablo Souto Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00009 - 001006127999-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: João da Cruz => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLIMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

000060RR =>00005
000203RR-A =>00001
000206RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 002006009527-8

Impetrante: A.S.C.

Autor. Coatora: C.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.129,60. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00002 - 002006009528-6

Impetrante: Camara Municipal de Caracaraí

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 002003003345-8

Requerente: P.M.M.

Requerido: P.M.M.J. e outros => 12) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil , julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 13) Sem custas e honorários advocatícios. 14) Dou por publicada em audiência. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 22 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00004 - 002006008664-0

Requerente: T.D.C.B.M.

Requerido: V.S.R. => 08) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil , julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 09) Sem custas (Justiça Gratuita). 10)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 11) Observadas as formalidades legais,arquive-se. Caracaraí/RR, 26 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002002000245-5

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: Pela segunda vez, determino a intimação do réu, através de seu advogado, para os fins e no prazo do art. 500 do C.P.P.

Caracaraí/RR, 30/06/2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008082-7

Autor: Jose Dias Rodrigues; Réu: Carlos Barata => 5) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de conciliação, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Publique-se. Registre-se. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 26 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

000118RR =>00006
000141RR-A =>00004
000157RR-B =>00008
000203RR-A =>00007
000215RR-B =>00005
000260RR =>00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002006009529-4

Requerente: E.O.N. e outros

Requerido: E.M.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002006009530-2

Requerente: C.S.O.N.

Requerido: E.M.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006.

Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002006009531-0

Réu: Jose de Araujo Pinho => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden**

DECLARATÓRIA

00004 - 002006009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => "Intime-se a autora, por meio de sua advogada, via DPJ, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a aos termos do artigo 282, principalmente quanto: o fato e os fundamentos jurídicos do pedido."Caracaraí-RR, 01 de maio de 2006 - Jarbas Lacerda de MirandaAdvogada: Dra. Iracélia Linhares - OAB: 141 A - RR Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007462-2

Requerido: A.costa Reis Junior - Me e outros => (...)Considerando o Caracter Itinerante da Carta Precatória - artigo 204 do Código de Processo Civil e artigo 355, § 1º do Código de Processo Penal - determino a remessa dos autos ao Juízo do Território da Jurisdição respectiva, vale dizer Comarca de Manaus;(...) Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden**

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002004006820-5

Réu: Antonio Julio Gomes da Silva => Arquivamento ordenado(a). **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

00007 - 002004006838-7

Réu: Edson Antonio Maia Ramos e outros => Aguarda providência vista mpe. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 002002001716-4

Réu: José Arnaldo Marques França => Aguarda expedição de cdj. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006006814-2

Indiciado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006801-9

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006815-9

Réu: Antônio Silva Rosa => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006816-7

Réu: Romualdo Xavier dos Anjos Júnior => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 003006006817-5

Autor: Francisco Rubis Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 03/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****Jocemir Paiva dos Santos****CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003002001260-2

Réu: Adalton Pereira dos Santos => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/07/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006006582-5

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006583-3

Indiciado: A.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 05/07/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****Jocemir Paiva dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes

Réu: Raimundo Cardoso Silva => Aguarda apresentação de quesitos concluso. CERTIFIQUE-SE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004951-6

Autor: Teomario dos Santos Prestes

Réu: Francisco Alves Campos => INCABÍVEL A TRANSFERÊNCIA DOS AUTOS DESTA COMARCA. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE TESTEMUNHAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006345-7

Autor: Francisco Duarte Nascimento

Réu: Josias Matos de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2006. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => Aguarda apresentação de quesitos concluso. REQUISITE-SE A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO MANDADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006514-8

Autor: Luís Lopes

Réu: Santos de Tal => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. Aguarda apresentação de quesitos concluso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 003006006299-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa

Réu: João Batista M. de Oliveira => O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO TOMADO NESTA LIDE É EQUIVOCADO, PELO QUE CHAMO O FEITO A ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO TODOS OS ATOS PRATICADOS ATÉ ESTE MOMENTO. REQUISITE-SE A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, MESMO SEM CUMPRIMENTO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O RÉU ATRAVÉS DE MANDADO. INTIME-SE A AUTORA E NOTIFIQUE-SE A D.P.E. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003005004860-9

Requerente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho

Requerido: Raimundo Oliveira Machado => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Jocemir Paiva dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 003005004487-1

Indiciado: M.C.L. => REPUTO SATISFATÓRIA A INTIMAÇÃO DA DPE E DO MP. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. RECOLHA-SE O MANDADO. ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006308-5

Indiciado: J.A.M.P. => Audiência NÃO REALIZADA. VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006336-6

Indiciado: A.B.A. => Expeça-se certidão. REITERE-SE VIA TELEFONE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 003004003369-5

Indiciado: V.M.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 003005004851-8

Indiciado: I.A.S. => Expeça-se certidão. REQUISITE-SE INFORMAÇÕES VIA TELEFONE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004866-6

Indiciado: R.F.N. => Expeça-se certidão. REQUISITE-SE INFORMAÇÕES VIA TELEFONE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006005426-6

Indiciado: M.J.S. => Expeça-se ofício. REQUISITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ÀS FLS.49. CERTIFIQUE-SE A RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006172-5

Indiciado: E.F.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 003005004671-0

Indiciado: A.A.M. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato ANTÔNIO ALVES MURADA pelo fato noticiado n estes autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Íntime-se o autor do fato apenas e tão somente através do seu advogado via DPJ. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00019 - 003006006239-2

Indiciado: F.C.S.V. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 003004003056-8

Indiciado: A.F.L.F. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor de ANTÔNIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO pelos fatos noticiados nestes autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p, ú, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003314-1

Indiciado: A.M.S. => REQUISITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS.73. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006352-3

Indiciado: C.D.F.B. e outros => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Vistas ao Ministério Público para manifestação quanto aos autores CHARLE DIEGO FURTADO BAHIA e RAFAEL FURTADO PEREIRA.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006583-3

Indiciado: A.A.P. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 05/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 003005004949-0

Indiciado: J.S.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/07/2006

000176RR-B =>00008, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004706005999-6

Indiciado: L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706005996-2

Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005997-0

Indiciado: P.M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004706005998-8

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004706006000-2

Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00006 - 004706006006-9

Réu: Josias da Silva Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00007 - 004706006005-1

Autor: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004705004784-5

Requerente: I.C.S.

Requerido: R.N.S. => Juntada efetivada de contestação. Adv - João Pereira de Lacerda.

EXECUÇÃO

00009 - 004706005513-5

Exequente: I.C.S.

Executado: R.N.S. => Juntada efetivada de justificativa reu. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005832-9

Autor: Erivan Januário de Morais

Réu: Acassio Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADO

Expediente de 03/07/2006

000058RR =>00014

000060RR =>00014

000116RR-B =>00033

000149RR-B =>00025

000157RR-B =>00032

000210RR =>00032

000264RR-A =>00025

000384RR =>00029

000387RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/07/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - OFERTA

00004 - 006006019417-6

Requerente: F.C.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006006019409-3

Requerente: R.D.S.S. e outros

Requerido: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019411-9

Requerente: J.V.A.P. e outros

Requerido: R.P. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019418-4

Requerente: E.C.O. e outros

Requerido: J.J.O. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00008 - 006006019410-1

Autor: M.G.C.

Réu: J.N.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019412-7

Autor: P.F.P.

Réu: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 006006019413-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 006006019421-8

Requerente: L.S.

Requerido: W.B.B. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 006006019396-2

Requerente: Rosilda Maria de Vargas Witce

Requerido: Oldemar Roque Vargas => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019397-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Industrial e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.415,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006006019398-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Requerido: Maria Aparecida de Oliveira Cunha => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 424,18. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 006006019399-6

Requerente: Andreia Brum da Silva
 Requerido: Francivaldo Ribeiro de Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.572,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006006019400-2

Requerido: Raimundo Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006006019401-0

Requerente: Valdinete Alves de Sousa
 Requerido: Jaizio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006006019402-8

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: Irmão Wickert Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.106,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006006019403-6

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: Trevisan & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 19.255,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006006019404-4

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: N R Maccagnan => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.931,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006006019405-1

Requerente: Carlos Antonio de Sousa Farias
 Requerido: Denise Suzi Queiroz Farias => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006006019406-9

Requerente: União (fazenda Nacional)
 Requerido: R. C. Saraiva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 31.551,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006006019407-7

Requerente: Iracema Oliveira dos Santos
 Requerido: Raimundo Nonato Delfino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006006019408-5

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: Evolução Comércio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.889,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 006006019420-0

Requerente: Posto Jumbo Ltda
 Requerido: Posto Jatapú Ltda, => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 211.542,13. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

00026 - 006006019422-6

Requerente: União (fazenda Nacional)
 Requerido: Jose Monsarvax Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 48.299,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006006019423-4

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: Francisco Severo da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.666,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 006006019424-2

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Maria Sonia Mendes - Me => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.519,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006006019425-9

Requerente: Jose Geraldo de Castro
 Requerido: Israel Antonio Machado => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00030 - 006006019426-7

Requerente: Hellen Pereira Rodrigues
 Requerido: Antonio Gonçalves Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Valor da Causa: R\$ 440,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 006006019419-2

Requerente: Dirce de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00001 - 006006019415-0

Requerido: A.P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006006019414-3

Infrator: D.L.B.D. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00003 - 006006019416-8

Requerido: C.D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 006005017771-0

Autor: Gisleangela Schefer Vieira Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO:
 "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 28/ de junho de 2006.
 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00033 - 006005018106-8

Requerente: K.S.R.

Requerido: V.T.R. e outros => EDITAL: Fica intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 30 de agosto de 2006,

às 11:30 horas, o advogado da parte Requerente, Dr. Tarcísio Laurindo Pereira - OAB/RR116 RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

000226RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/07/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019375-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elizonete Silva Paiva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 252,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019376-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Francilene Santana de Moraes => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 801,50 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019377-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Jubilan Vidal Braga => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019378-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Laercio Luiz França => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019379-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Manoel Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 446,50 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019380-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Raimundo Antonio de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 130,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019381-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Edison dos Santos Araujo => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/08/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019382-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elivar Pena Barros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 650,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019383-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Antonio Marcos Silva Teles => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 65,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019384-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Leandro Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 93,14 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019385-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: José Antonio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 90,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019386-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Jose Barros Reis => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 701,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019387-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Hélio José da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.099,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 006004016950-4

Autor: Joao Francisco de Oliveira; Réu: Antonio Pena Ferreira => SENTENÇA: Nesta senda, diante das provas colhidas nos autos, julgo procedente o pleito, razão por que condeno o réu a pagar para o requerente o valor de R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos), com espeque no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito, com resolução de mérito. Juros legais, também pelo requerido, na forma dos arts. 219 e 293 do CPC, e 405 do Código Civil Vigente. Correção monetária segundo a Lei nº. 6.899/81. Sem custas e honorários. Após o trânsito, não havendo pagamento voluntário, promova-se a execução do feito, depois de atualizado o montante deviso. Pago o débito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Publique-se, registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006005017517-7

Autor: José Menez de Souza; Réu: Arnaldo Conceição Alburquerque => SENTENÇA: Assim, julgo improcedente o pleito, e, com espeque no art. 269, I, do CPC, extinguo o presente feito, com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas de praxe. Publique-se, registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 006003003335-5

Autor: Anestor Quintans Farias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Portanto, inexistindo fato ilícito da ré, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito e, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguo o feito em pauta. Faculto a devolução para o autor dos documentos de fls. 144/153, para que o mesmo possa obter melhores esclarecimentos do banco. O cartório deve, ainda, tirar cópia dos documentos citados no parágrafo acima e colacioná-las nos autos, certificando-se o feito. Deve também,

regularizar a numeração das folhas a partir da audiência de instrução. Sem custas e honorários. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas de praxe. publique-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00017 - 006006018855-8

Autor: France James Fonseca Galvão; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA:Do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito e, nos termos do art. 269, I do CPC, extinguo o feito em pauta. Sem custas e honorários. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 006006018979-6

Indicado: R.F.S. => DESPACHO: "À vista da manifestação ministerial de fl. retro declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. SLA, 13/06/06. Juiz Breno Coutinho.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

000005RR-B =>00001
000030RR =>00003
00185RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/07/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000506002464-2

Indicado: F.S.A.". => Distribuição por Sorteio em 03/07/2006. Adv - Alci da Rocha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 03/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000506002197-8

Requerente: E.A.V. e outros; Requerido: L.T.B. => FINALIDADE: Intimação do Dr. DOMINGOS SÁVIO MOUA REBELO, OAB/ RR 184-A, para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de agosto de 2006 às 10 horas e 30 minutos, na sede deste Juízo. Alto Alegre, 03 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000504001393-9

Autor: Adauto Gomes do Nascimento; Réu: Aldo Torreias do Nascimento => Intimação decretado(a). Ao advogado Dr. JOÃO PUJUCAN SOUTO MAIOR OAB/RR 30, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 01 de agosto de 2006, às 10horas na sede deste Juízo. Adv - Agenor Veloso Borges, João Pujucan P. Souto Maior.

VARA CRIMINAL**Expediente de 03/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000505002021-2

Réu: Marcos Davyd Santos Negreiros => Intimação decretado(a). Para advogada Dr. IRENE DIAS NEGREIROS OAB/RR 412, para apresentar defesa prévia no prazo de três dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004506000695-9

Indicado: D.B. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jeane Coimbra Rodrigues

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 004506000127-3
Educando: R.M.S. => Assim, homologo a remição concedida a Rayne Macena dos Santos e aplico-lhe a medida a medida sócio-educativa de prestação de serviço comunitário no hospital desta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com carga horária de três horas diárias, excetuando-se os domingos, nos termos do artigo 117 do ECA. Expeça-se ofício ao Diretor da unidade hospitalar para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da medida. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o adolescente e seu representante legal. Pacaraima, 28 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.
COMARCA DE PACARAIMA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jeane Coimbra Rodrigues

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004506000614-0

Indicado: J.M.P.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2006 às 13:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004506000071-3

Indicado: E.N.S. => R.H. Acolho o Parecer Ministerial de fls.30v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos. Proceda o cartório as anotações necessárias. Pacaraima,22/06/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 004506000299-0

Indicado: G.L.F. => R.H. Acolho o Parecer Ministerial de fls.41v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos. Proceda o cartório as anotações necessárias. Pacaraima,22/06/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000458-2

Indicado: B.D.S.C.N. => R.H. Acolho o Parecer Ministerial de fls.30v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos. Proceda o cartório as anotações necessárias.

Pacaraima, 22/06/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004506000029-1

Indicado: J.C.C.C. e outros => I. da análise dos Autos, despreende-se que se este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o Termo Circunstaciado em tela deve voltar a tramitar junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa vista,RR, nos termos do artigo 70, do código de Processo penal. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Pacaraima,RR, 20 de fevereiro de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000378-2

Indicado: F.A. => ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANKLIN ARAÚJO pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonam partem, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. publique-se. Registr-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Pacaraima, 22 de junho de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004506000031-7

Indicado: J.A.M.F. e outros => I. Da análise dos Autos, despreende-se que estes Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o Termo Circunstaciado em tela deve voltar a tramitar junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista,RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Pacaraima, RR, 20 de fevereiro de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000033-3

Indicado: R.F. => I. Da análise dos Autos, desprende-se que estes Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o Termo Circunstaciado em tela deve voltar a tramitar junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista,RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. III. Diligências necessárias. IV. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Pacaraima, RR, 20 de fevereiro de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001960-2, em que figura como autor do fato **JOUBER COSTA DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da **SENTENÇA**: (...) Diante da orientação supra, e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e publicado na Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e

oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTEARIA/GAB/Nº 010/2006

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de Julho do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Gleysiane da Silva Matos José Clean da Silva Souza Ronniely Conceição de Araújo	Escrivã Substituta Assistente Judiciário Assistente Judiciário	01 e 02 de julho	08:00 às 18:00 horas
Shiromir de Assis Eda Iara Régia Franco Carvalho Eunice Machado Moreira	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Oficial de Justiça	08 e 09 de julho	08:00 às 18:00 horas
Eunice Machado Moreira Gleysiane da Silva Matos Shiromir de Assis Eda	Oficial de Justiça Escrivã Substituta Assistente Judiciário	15 e 16 de julho	08:00 às 18:00 horas
Mário Bernardo de Souza Iara Régia franco Carvalho Eunice Machado Moreira	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Oficial de Justiça	22 e 23 de julho	08:00 às 18:00 horas
José Clean da Silva Souza Eunice Machado Moreira Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário Oficial de Justiça Escrivã Substituta	29 e 30 de julho	08:00 às 18:00 horas

Art. 2º DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

Art. 3º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

Art. 4º - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 28 de junho de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 010/2006

Rorainópolis(RR), 28 de Junho de 2006

A Dr.ª. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004 /06, de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de Julho de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	01, 02, 15, 16, 22 e 23 de Julho.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	29 e 30 de Julho..	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	08 e 09 de Julho.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	15, 16, 29 e 30 de Julho.	08:00 às 18:00 hs
Jenuálio Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial *Ad hoc*, durante a realização do Plantão, o servidor escalado para o aludido período, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor JENUÁLIO BARBOSA DA SILVA ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 28 de Junho de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005116777-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ WILKER GOMES DE CASTRO, CPF 338.225.492-15**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 388,26

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07430-6

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005118852-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO, CPF 204.449.152-49**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 816,18

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10285-7

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 01005119066-7
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: SAMARA ROSANE SOBRAL GUEDES, CPF 294.325.962-49
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 419,24
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08348-8

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 01005119104-6
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)s/CGC/CPF: JONATA VAZ DE OLIVEIRA, CPF 322.742.542-49
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 338,31
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.8381-0

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 01006128618-2
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado(a)s/CGC/CPF: HELVECIO DEEKE, CNPJ 84.024.595/0001-05; HELVECIO DEEKE, CPF 284.458.809-34
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.448,26

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.767

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1002 024153-4

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Camila Carolina Hendricks**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente **CAMILA CAROLINA HENDRICKS**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andreia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Execução de Sentença** – Proc. n.º 1002 027919-5

Requerente: **Rosângela Gomes de Oliveira**

Requerido: **Eucatur Empresa União Cascavel Ltda**

Objetos da Praça:

01 (um) bem imóvel com benfeitorias estruturas pré-moldada com salas divisórias etc, localizado na Rua Pacaraima, nº 782, Bairro São Vicente. Avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). ATUAL GARAGEM DA EMPRESA

Total da Avaliação: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 15/08/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 29/08/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL LTDA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1003 060709-6

Ação: **Cautelar Inominada**

Requerente: Uiramutã Administração S/C Ltda

Requerido(a): Maria de Assunção Rebouças Dantas

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA**, através de seu representante legal, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andrea Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Execução de Sentença** – Proc. n.º 1003 061729-3

Requerente: Lohana Lima Lago e Victor Hugo Lima Lago, rep. p/ Sônia de Souza Lima

Requerido: José Carlos Pereira

Objetos da Praça:

01 (um) veículo camioneta – Ford/F1000 – Ano 1978, Cor Preta Placa NAH 1566, sem restrições, que se encontra em razoável estado de conservação e em funcionamento. Avaliação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ficando como fiel depositário o Sr. José Carlos Pereira, RG n.º 17.365.234 SSP/SP.

Total da Avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 05/09/2006 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 19/09/2006 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1003 072280-4

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Ribamar Alves de Freitas**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **RIBAMAR ALVES DE FREITAS**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andrea Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1004 085027-2

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Valmir da Silva Dias**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **VALMIR DA SILVA DIAS**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andrea Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1004 091211-4

Ação: **Sumário**

Requerente: **João Alfredo de Azevedo Ferreira**

Requerida: **Torneadora Universal Ltda**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da parte devedora **TORNEADORA UNIVERSAL LTDA**, da penhora realizada e para, querendo, opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 669, CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 130648-5
 Ação: **Retificação Reg. Civil**
 Requerente: Louran Serra Moura

Final de Sentença: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se LOHAN SERRA MOURA. Assistência judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/05/2006. Dr. Jefferson Fernands da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
 Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 137136-4
 Ação: **Retificação Reg. Civil**
 Requerente: Esthel Mario Vasconcelos de Lima

Final de Sentença: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se ESTHEL MÁRIO VASCONCELOS DE LIMA PETELECO. Assistência judiciária.

Sentença Publicada em Audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ, para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 14/06/2006. Dr. Jefferson Fernands da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
 Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
 DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 096652-4 - Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Whedclai Picanço Marinho** e interditando(a) **Maria José Picanço Marinho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA JOSE PICANÇO MARINHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a

Sra. **WHEDCLAI PICANÇO MARINHO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
 DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 130735-0 - Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Valdeiza de Aguiar da Costa** e interditando(a) **Antenor de Aguiar Salgado**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTENOR DE AGUIAR SALGADO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **VALDEIZA DE AGUIAR DA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
 DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 115038-0 - Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Deuzilane Mota Peixoto** e interditando(a) **Deuzilane Mota Peixoto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **DEUZILANE MOTA PEIXOTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma

legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DEUZUITA MOTA PEIXOTO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 114010-0** – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Antônio Luis Carneiro Alves** e interditando(a) **Brígida Carneiro Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **BRÍGIDA CARNEIRO ALVES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANTONIO LUIS CARNEIRO ALVES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 096367-9** – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Lucila Silva de Oliveira** e interditando(a) **Pricila Gomes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PRICILA GOMES DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de

acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUCILA SILVA DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 081242-1** – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Maria Francisca da Luz Santiago** e interditando(a) **Werbeth da Luz Santiago**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **WERBETH DA LUZ SANTIAGO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **MARIA FRANCÍSCA DA LUZ SANTIAGO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: N.A.S, N.A.S, N.A.S e C.A.S, menores representados por **MARIA DO CARMO GOMES DE ALENCAR**, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG nº 80717 SSP/RR e CPF nº 446652532-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 065787-7-Execução**, em que é

representante legal dos exequentes e executado F.L.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: S.R.M, menor representada por SARA ROQUE ÁNICETO, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG nº 165510 SSP/RR e CPF nº 620734352-20, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 089213-4-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal da requerente e requerido S.M.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 28 de junho de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

2^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 008/2006 - GABINETE, EM 03 DE JULHO DE 2006.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos da portaria 007/2006, em que determinou que o cartório desta Vara Criminal fique aberto nos dias de sábado, domingo e feriado, nos meses de maio e junho do corrente ano, no período das 08h às 18h, para fiel cumprimento dos termos da mencionada portaria.

CONSIDERANDO a reunião em que estiveram presente o Excelentíssimo Senhor presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de Roraima, Desembargador Mauro Campello, o MM. Juiz de Direito Titular desta Vara, Gursen De Miranda, o Diretor Geral do TJE/RR, Augusto Monteiro, bem como o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Wellington Hoppe.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o artigo 3º, da Portaria 007/2006, referente e exclusivamente, aos dias de sábado, domingo e feriados, do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima; em 03 de julho de 2006.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

PORTRARIA N.º 009/2006 - GABINETE, EM 03 DE JULHO DE 2006.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, e, da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim relacionados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006, que alterou os artigos 31, 41, 42 e 42-B, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, ampliando consideravelmente a competência da 2^a Vara Criminal, incluindo o processamento e julgamento de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

CONSIDERANDO a aplicação imediata da Lei Complementar Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006, e, o teor do Ofício nº 135/2006, datado de 16 de fevereiro de 2006, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informando a redistribuição imediata para esta Vara Criminal dos processos de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º 001/2006/CGJ/TJE, de 02 de janeiro de 2006, que no artigo 11 e no artigo 34, determina que tramitarão com prioridade os processos que envolvam vítima menor de idade e ou pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CONSIDERANDO a portaria n.º 002/2006, de 23 de fevereiro de 2006, deste Juízo, que determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 29 de maio a 09 de junho do corrente ano, nos processos de Crime de Tóxico.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados na 2.^a Vara Criminal, num total de 05 (cinco) servidores, incluindo o escrivão, para servirem a todos os atos cartorários e a sala de audiências;

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária ALDENEIDE NUNES DE SOUSA é designada para a realização das audiências.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os servidores nominados abaixo, trabalhem 2 (duas) horas extras diárias nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Djacir Raimundo de Sousa – Escrivão Judicial
Aldeneide Nunes de Sousa – Assistente Judiciária
Cesar da Silva Carneiro Junior – Assistente Judiciário
Gilberto da Silva Carvalho – Assitente Judiciário
Isaias Andrade Leite – Assistente Judiciário

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima; em 03 de julho de 2006.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ELIAS MACIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Ba Vista/RR, nascido em 11/12/1980, RG n.º 165.778 – SSP/RR, filho de Elias Gonçalves do nascimento e de Nélida Etevina Maciel do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, das r. **Decisões dos Pedidos de: Livramento Condicional, Comutação de Pena e 02 (duas) Saídas Temporária, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083818-6.**

Decisões:**LIVRAMENTO CONDICIONAL:**

“... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

COMUTAÇÃO DE PENA:

“... Tendo em vista a Cota Ministerial de fls. 20vº, bem como a manifestação da DPE de fls. 24vº, julgo prejudicado o presente pedido de Comutação de Pena. Boa Vista/RR, 03/08/05, (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta em Substituição legal na 3ª V. Cr/RR”.

SAÍDA TEMPORÁRIA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/05, (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr/RR”.

SAÍDA TEMPORÁRIA:

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 28/10/2004 a 03/11/2004... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/04, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de julho de 2006. Eu, Priscilla Rodrigues Marques, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Priscilla Rodrigues Marques
Assistente Judiciário – 3ª Vr. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 04 de julho de 2006, para ciência e intimação das partes.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal n.º 010 05 106732-9

Réu(s): WILLAME DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Final de Sentença: “(...) Isto posto, condeno Willame da Silva nas penas do art. 155, caput, do CP”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010 05 106732-9

Réu(s): WILLAME DA SILVA

Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **WILLAME DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 19/05/1983, filho de Abraão da Cunha Silva e Ana da Cunha Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, *caput*, do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 62/63, cujo final segue transcrita: “Isto posto, condeno Willame da Silva nas penas do art. 155, *caput*, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, visto que a ação do acusado não teve grandes proporções; o acusado tem uma incidência anterior por furto indicada na sua FAC; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se o acusado furtou uma bicicleta, que foi recuperada e devolvida à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 01 ano de reclusão e 10 dias de multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Desconsidero a atenuante da confissão face a pena-base está no mínimo legal. Não há causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade em prestação de serviço à comunidade, a ser especificado pela VEP. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P.R.I e arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2005”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2006.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 04 de julho de 2006, para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 010 04 081196-9

Autora: Justiça Pública.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Réu(s): IREMAR BARROS LEITE.

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) IREMAR BARROS LEITE, brasileiro, casado, natural de Picos/ PI, nascido aos 25/11/1966, filho de Nestor Saturnino de Souza e de Lindalva Pereira de Souza, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, *caput c/c art. 14, II, do CP* e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) ao cartório da 4ª Vara Criminal, para o pagamento de multa no valor de 299,97 (Duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) conforme sentença de fls. 60/61 e planilha de cálculo de fl. 79. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 04 de julho de 2006.

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 04 de julho de 2006, para ciência e intimação das partes

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 010 04 076262-6

Autor: Justiça Pública

Réu: ADERBALDO DO CARMO ABREU

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **ADERBALDO DO CARMO ABREU**, brasileiro, casado, motorista, filho de Ângelo Abreu e

Leonirdes do Carmo Abreu, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 148, *caput* e 129, *caput*, c/c 69, ambos do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a sentença de fls. 133/137, de 12 de maio de 2005, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Final de Sentença: “(...) Diante do exposto: 1) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o Réu da acusação de cometimento do delito previsto no art. 148, do Código Penal, com amparo no art. 386, III, do CPP; e 2) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursão ns sanções do art. 129, *caput*, do CP. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; a conduta social não é boa, eis que das fls. 14 percebe-se ser dado ao uso de álcool, além de costumar agredir fisicamente sua amásia; não há informações a respeito da personalidade do agente; não se evidenciou justo motivo; o Réu estava demasiadamente embriagado, circunstância que lhe é prejudicial; o delito não originou consequências avaliáveis; não se comprovou a contribuição da vítima para com os fatos. Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 8 meses de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes. Estão presentes as agravantes previstas no art. 61, II, “e” e “f”, do CP, aumentando-se a pena em um terço, sendo um sexto para cada situação, para totalizar 10 meses e 20 dias de detenção. Não há causas de aumento ou diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do Réu ADERBALDO DO CARMO ABREU em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. O Réu faz jus à substituição da pena face ao cometimento do crime com violência, de acordo com o art. 44, I, do Ordenamento citado. Nos termos do art. 77 e seguintes, do CP, suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 2 (dois) anos, determinando ao Réu (1) a prestação de serviço à comunidade no primeiro anodo prazo; (2) a proibição de freqüentar bares e similares onde esteja à venda bebida alcoólica, em qualquer horário; (3) e, por fim, a proibição de portar qualquer objeto que possa ser utilizado como arma letal. Nos termos do art. 594, do CPP, permito recurso em liberdade. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o Provimento 074/04, da Corregedoria-Geral de Justiça, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, especula-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2006.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. nº 054/06

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: que foi determinado por esta Magistrada, a criação de Comissões visando a apresentação de projetos relativos a Divisão de Proteção;

CONSIDERANDO: que tais Comissões serão compostas por Agentes de Proteção Efetivos e Voluntários;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes de Proteção: Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos, Raimundo Nonato Alves, Adalberto de Oliveira Azevedo e Francisco Cândido, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão denominada “Agente de Proteção Voluntário”, cujo objeto é a apresentação de uma minuta de edital visando a seleção de Agentes de Proteção Voluntários.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a apresentação do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista/RR.

Portaria JIJ. GAB. nº 055/06

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: que foi determinado por esta Magistrada, a criação de Comissões visando a apresentação de projetos relativos a Divisão de Proteção;

CONSIDERANDO: que tais Comissões serão compostas por Agentes de Proteção Efetivos e Voluntários;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes de Proteção: Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima e Amarildo Figueiredo Melo, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão denominada “Comissão-Regimento Interno”, cujo objeto é a apresentação de uma minuta do Regimento Interno dos Agentes de Proteção.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a apresentação do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista/RR.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 26ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **06 de julho** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127972-4
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADA: NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS

ADV.^a: MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127971-6

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADA: ADNA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ

ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128005 -2

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV.^a: HELAINE MAISE FRANÇA

APELADA: DINALVA DA SILVA PEREIRA

ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128004 -5
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: FRANCISCO ROSA DA SILVA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128015-1
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: ANTÔNIA JOSINEIDE DA SILVA COSTA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128025-0
APELANTE: MIRIAN BARROS
ADV.: JORGE DA SILVA FRAXE
APELADA: ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PORTEIRA N.º 87, DE 03 DE JULHO DE 2006

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE/RR nº 021/2003, em seu art. 14, inciso XIX,
Considerando as disposições ditadas pela Resolução do TSE nº 22.124, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece o Calendário Eleitoral de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o horário de funcionamento da Secretaria deste Tribunal das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Nos dias 05 e 07 deste mês, o horário será das 08:00 às 19:00 horas nas Unidades: Secretaria Judiciária e Coordenadoria de Serviços Gerais.

Art. 3º Determinar a realização de plantões aos sábados, domingos e feriados, mediante escala aprovada pela Diretoria-Geral.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores será de 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, devendo a escala ser efetuada pela chefia imediata, de modo a garantir o funcionamento da respectiva Unidade.

Art. 5º Determinar a suspensão do gozo de férias, recesso e licença capacitação, assim como a compensação de horário prevista na Portaria nº 031/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**
Juiz Presidente

PORTEIRA N.º 88, DE 03 DE JULHO DE 2006

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE/RR nº 021/2003, em seu art. 14, inciso XIX,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o horário de funcionamento das Zonas Eleitorais das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Determinar a realização de plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores será de 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, mediante escala aprovada pelo Juízo respectivo, devendo ser encaminhada à Diretoria deste Tribunal.

Art. 4º. Determinar a suspensão do gozo de férias, recesso e licença capacitação, assim como a compensação de horário prevista na Portaria nº 031/2006.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2006

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**
Juiz Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 03/07/2006:

AIJE N.º 19

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR

PROCESSO N.º 908 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA CONTRA O SENHOR ROMÉRIO JUCÁ FILHO POR PRÁTICA DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO

RELATOR: Juiz Auxiliar JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 909 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA REALIZADA PELO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU SOBRE ACESSO À TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

CONSULENTE: FERNANDO SÉRGIO DAMASCENO – PRES. DO PSTU

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 910 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA CONTRA OTTOMAR DE SÓUZA PINTO

REPRESENTANTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

PROCESSO N.º 911 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA CONTRA OTTOMAR DE SÓUZA PINTO

REPRESENTANTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 277 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO

INTERESSADO: EUCLIDES CALIL FILHO, JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse

prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	
Balanço Patrimonial	
Partido: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB	Ano: 2005
<i>Orgão do Partido: COM. DIR. PROV. REGIONAL</i>	BOA VISTA - RR
Titulo de Conta	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 – ATIVO	- 0 -
1.1.0.0.00.00 - ATIVO CIRCULANTE	- 0 -
1.1.1.0.00.00 - DISPONÍVEL	- 0 -
1.1.1.1.00.00 - CAIXA	- 0 -
1.1.1.2.00.00 - BANCO CONTA MOVIMENTO	- 0 -
1.1.1.2.01.00.00 - BANCO DO BRASIL	- 0 -
1.1.1.2.02.00.00 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	- 0 -
1.1.1.2.03.00.00 – OUTROS BANCOS (especificar)	- 0 -
1.1.1.3.00.00.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	- 0 -
1.1.1.4.00.00.00 - NUMERARIOS EM TRANSITO	- 0 -
1.1.2.00.00.00 - CRÉDITOS	- 0 -
1.1.3.00.00.00 – ADIANTAMENTOS	- 0 -
1.1.4.00.00.00 - ESTOQUES	- 0 -
1.1.5.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	- 0 -
1.2.0.00.00.00 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	- 0 -
1.2.1.0.00.00.00 - DIREITOS REALIZAVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	- 0 -
1.2.2.0.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APÓS O EXERCÍCIO SEG.	- 0 -
1.3.0.00.00.00 – ATIVO PERMANENTE	- 0 -
1.3.1.0.00.00 - INVESTIMENTOS	- 0 -
1.3.2.0.00.00 - IMOBILIZADO	- 0 -
1.3.2.1.00.00 - BENS MOVEIS	- 0 -
1.3.2.1.01.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	- 0 -
1.3.2.1.02.00.00 - SISTEMAS APLICATIVOS	- 0 -
1.3.2.1.03.00.00 - MOVEIS E UTENSILIOS	- 0 -
1.3.2.1.04.00.00 - VEICULOS	- 0 -
1.3.2.2.00.00.00 - BENS IMÓVEIS	- 0 -
1.3.2.3.00.00.00 - DIREITOS	- 0 -
1.3.3.0.00.00.00 – DIFERIDO	- 0 -
2.0.0.00.00.00 – PASSIVO	- 0 -
2.1.0.00.00.00 - PASSIVO CIRCULANTE	- 0 -
2.1.1.0.00.00.00 - FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	- 0 -
2.1.2.0.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	- 0 -
2.1.3.0.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	- 0 -
2.1.4.0.00.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	- 0 -
2.1.5.0.00.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	- 0 -
2.1.6.0.00.00.00 – TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	- 0 -
2.1.7.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	- 0 -
2.1.8.0.00.00.00 – CRÉDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	- 0 -
2.1.9.0.00.00.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 0 -
2.2.0.0.00.00.00 – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	- 0 -
2.2.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES	- 0 -
2.2.2.0.00.00.00 - OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	- 0 -
2.3.0.0.00.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 0 -
2.3.1.0.00.00.00 - RESERVAS	- 0 -
2.3.1.1.00.00.00 - RESERVAS ESTATUTARIAS	- 0 -
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO	- 0 -
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 0 -
2.3.2.2.00.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA	- 0 -

LOCAL: BOA VISTA-RR
DATA: 31 DE MAIO DE 2006

RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL
PEDRO DOS SANTOS SIMÕES – TESOUREIRO
ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES – CONTADOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEARIA N° 575, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, no período de 3 a 28JUL06, da Portaria nº 321/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3352, de 26ABR06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 576, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 3 a 28JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 577, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, no período de 14 a 21JUN06, da Portaria n° 105/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3308, de 15FEV06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 578, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 3 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 9AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 579, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 580, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANTONIO FAGNER GOMES**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 581, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 582, DE 4 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 14 a 21JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL N° 003/2006

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna pública a retificação do item 33 – Anexo 01 – Grupo I - A - Direito Penal, do Edital n° 02/06 do **Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima**.

Onde se lê: “**LEI DO PORTE DE ARMA N° 9.437/97**”
Leia-se: “**LEI DO PORTE DE ARMA N° 10.826/03**”

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Empresa: **G. C. OLIVEIRA – ME.**

O Ministério Públco do Estado de Roraima, através desta, NOTIFICA o representante legal, gerente ou proprietário da empresa **G. C. OLIVEIRA – ME**, que transcorreu o prazo para a entrega dos objetos constantes nos ítems **04, 06, 07, 09 e 10**, da licitação na modalidade **Tomada de Preços 003/06 – Proc. 207/06**, como também o prazo recursal para a interposição de recurso, sem qualquer manifestação. Mediante a inércia da referida empresa, é esta para NOTIFICAR da desclassificação da proposta, nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

Boa Vista – RR., 04 de julho de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001369-9 PROT.:01/07/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:VILMA CHAVIER DOS SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001370-9 PROT.:03/07/2006
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA
ADVOGADO:GUSTAVO BERALDO FABRICIO
EMBDÓ:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001374-3 PROT.:30/06/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:JANES MARCOS SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001022-7 PROT.:16/05/2006
CLASSE:14000-HABEAS CORPUS
IMPTÉ:MARCILIO DE SOUSA CACALVANTE
ADVOGADO:JONAS F FONTENELE DE CARVALHO
IMPDO:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 118 => 001
RR 258 => 002
RR 141-A => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000232-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EVERALDO DE LIRA XAVIER
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: "...vista às partes para diligências..." [publicado para a defesa]

002 - 2005.42.00.001311-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CLEA MARIA DE ALMEIDA DORE
ADVOGADO : PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR 258

DESPACHO: "...vista às partes para diligências..." [publicado para a defesa]

ATO ORDINATÓRIO

003 - 93.0000605-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSÉ SARQUIS QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : MARIA IRACÉLIA LINHARES SAMPAIO, OAB/RR 141-A

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos autos do TRF 1ª Região"

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

II EXAME DE ORDEM DE 2006

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DE EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB, FAZ SABER aos interessados que

estarão abertas as inscrições para o **EXAME DE ORDEM**, podendo inscrever-se o candidato que atender os requisitos estabelecidos neste Edital, a saber:

I.1. DAS INSCRIÇÕES.

I.1- DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Local: sede da Seccional de Roraima da OAB, na Av. Ville Roy, nº 4284, Bairro Aparecida, nesta Capital;

Período: de 07/07/2006 até 28/07/2006, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, somente em dia útil.

II - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando-se a documentação exigida nos moldes das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” abaixo;

b - Fotocópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito e/ou certidão de graduação do Curso de Direito devidamente expedida pela Instituição de Ensino Jurídico Superior, oficialmente autorizada e credenciada, devendo o candidato firmar sua assinatura ao lado do respectivo documento;

c – Cópia autenticada da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;

d - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;

e - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.

f – Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 81/96, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;

g) No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho e, por fim, Direito Administrativo.

h) Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procuração específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia autenticada da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.

i) Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas deverão requerê-las formalmente à Comissão de Estágio e Exame de Ordem desta OAB/RR, indicando em documento específico sua deficiência e suas condições especiais necessárias, para a realização das provas, anexando-o a respectiva ficha de inscrição.

III – DAS PROVAS.

1. O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e outra de ordem Prático-Profissional, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;

2. A prova objetiva conterá 100 (cem) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, sendo apenas uma questão correta, valendo 0,1 (um décimo) cada questão, e o candidato terá o tempo de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;

3. Será atribuída nota 0 (zero):

(a) à (s) questão (ões) da prova objetiva marcada no cartão de resposta que contenha (m) mais de uma opção, emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (is);

(b) à (s) questão (ões) da prova objetiva que não estiver (em) assinalada (s) no cartão de respostas;

(c) à prova objetiva ou à (s) questão (ões) dessa prova cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações nele contidas ou contidas nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente de azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão;

(d) o cartão de respostas em nenhuma hipótese será substituído.

3.1 Somente serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% cinqüenta por cento de acerto das questões, conforme disposto na Resolução 001/2005 – PCA do Conselho Federal.

4. A prova Prático-Profissional, igualmente terá 04 (quatro) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

4.1- Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá de 0 (zero) a 6 (seis) pontos;

4.2- Respostas de duas (2) questões práticas, sob a forma de situação - problema, dentro da área de opção, conforme o Provimento 81/96, valorando-se a cada questão de 0 a 2 (zero a dois) pontos.

5. É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

III.1 – DA PROVA OBJETIVA.

Realização: Dia 20 de agosto de 2006, devendo o candidato obedecer aos seguintes horários:

07 horas e 15 minutos – abertura dos portões;

07 horas e 45 minutos – fechamento dos portões;

08 horas – início das provas e;

13 horas - término das provas.

As provas serão realizadas na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 4284, Aparecida.

Número de Questões: 100 (cem) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada, sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,1 (um décimo) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

Conteúdo: serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vedaçao: Não será permitida qualquer espécie de consulta.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

III.2 – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

Realização: Dia 17 de setembro de 2006, das 08:00 às 13:00 horas.

Conteúdo: Elaboração de uma peça profissional (parecer ou petição) privativa de advogado, valendo de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, além de 02 (duas) questões práticas, sob a forma de situações-problema, da área de opção indicada pelo candidato no ato de inscrição, valendo de 0 (zero) a 2 (dois) pontos cada.

Critérios de Avaliação: Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

Vedaçao: Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

IV – DOS RECURSOS.

1. O recurso, devidamente fundamentado, será individual e deverá ser protocolado na sede da OAB/RR, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de cada prova, incidindo-se sobre o conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

2. O julgamento é feito pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB/RR, cuja decisão é irrecorrível.

V – DO RESULTADO.

Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Será excluído do certame o candidato que chegar após o fechamento dos portões, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

2. O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

3. No decorrer das provas é vedada a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

4. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

b) utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inherente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

e) Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;

f) recusar-se a entregar ou impedir que o fiscal recolha os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

5. Fica fazendo parte integrante deste Edital, os preceitos contidos no Provimento nº. 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2006.

DENISE ABREU CAVALCANTI
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO** e **MARIA LEONTINA DE AZEVEDO PINHO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de setembro de 1974, de Profissão professor, residente Rua: Flamboyant, nº 315, Bairro- Jardim Primavera, filho de

RAIMUNDO DE SOUSA NASCIMENTO e de **ZULMIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de outubro de 1975, de profissão Babá, residente Rua: Flamboyant, nº 315, Bairro- Jardim Primavera, filha de **JOÃO DE PINHO** e de **REGINA SAMPAIO DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de julho de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GENE CHARLES LIMA AGUIAR** e **JEANGILA AQUINO DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de março de 1977, de Profissão assistente administrativo, residente Rua Linha Fina, 54, Jóquei Clube, filho de **GENÉSIO DA COSTA AGUIAR** e de **IRACI FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 3 de março de 1982, de profissão do lar, residente Rua Linha Fina, 54, Jóquei Clube, filha de **JOSÉ NUNES DE SOUZA** e de **MARIA DAS DORES AQUINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de julho de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ERLI PEREIRA REIS** e **GERLENY DA CONCEIÇÃO FELIX** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 23 de dezembro de 1980, de Profissão autônomo, residente Rua Antonio Moreira Moraes, 704, Alvorada, filho de **ANTÔNIO ALENCAR REIS** e de **MARIA APARECIDA PEREIRA REIS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 10 de novembro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Antonio Moreira Moraes, 704, Alvorada, filha de **JOSE FRANCISCO FELIX** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de julho de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO DEYDSON SOUSA DA CÂMARA** e **EDILENE VIEIRA ANDRADE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1979, de Profissão guarda municipal, residente Rua das Bromélias, 60, Pricumã, filho de **DEROCI MATOS DA CÂMARA** e de **MARIA GORETH SOUSA DA CÂMARA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 1 de janeiro de 1983, de profissão professora, residente Rua das

Muzendras, 406, Jardim Primavera, filha de **AQUINO DE SOUZA ANDRADE** e de **MARTINHA VIEIRA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108